



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 19/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2023

(Contém 116 páginas)

ATA N.º 19/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 16 horas e 30 minutos

No dia oito do mês de maio de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14346, de 03.05.2023	
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14347, de 03.05.2023	
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º	Proposta n.º 14348, de 03.05.2023	

	5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14349, de 03.05.2023	
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14351, de 03.05.2023	
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14352, de 03.05.2023	
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14353, de 03.05.2023	
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 14354, de 03.05.2023	
10	Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 14375, de 03.05.2023	
11	Protocolos de cooperação e apoio à semana Dias nas Dioceses, a decorrer na Arquidiocese de Évora, com incidência nas Paróquias de Benavente e de Samora Correia e integrada na realização da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 – Aprovação das respetivas minutas e autorizações das suas outorgas pelo presidente da Câmara Municipal, bem como autorização para a assunção da despesa municipal associada	Proposta n.º 14369, de 03.05.2023	Comité Organizador de Paroquial de Benavente e Comité Organizador de Samora Correia (COP), da Arquidiocese de Évora, JMJ 2023

12	Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 – Manutenção da capacidade logística de dormidas e banhos no Município de Benavente, Paróquias de Benavente e Samora Correia na semana de 01 a 08 de agosto 2023 para servir grupos de peregrinos – Cedência da utilização das instalações municipais à Arquidiocese de Évora	Registo de entrada n.º 21.426/2022, de 02.11	Arquidiocese de Évora, JMJ 2023
13	Dia (Inter)Nacional contra a Homofobia, Transfobia, Bifobia e Interfobia 2023 - Declaração de Envolvimento	Reg entrada n.º 10 288, de 03.05	Associação ILGA Portugal
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento			
14	Aquisição de viatura de 19 ton., com caixa basculante e grua hidráulica – Informação de abertura de procedimento de concurso público	2023/300.10.005/935 047/2023 Informação 13680/2023	
15	Aquisição de serviços de para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias bifamiliares em banda, Porto Alto, Samora Correia – Projeto de decisão - Adjudicação	2023/300.10.005/699 032/2023 Informação 13975/2023	
Subunidade Orgânica de Contabilidade			
16	Resumo diário de tesouraria		
Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
17	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público para a venda de caracóis em unidade móvel	2023/450.10.213/87, de 02.05	Fernando José Ferreira Rodrigues
18	Concessão de licença especial de ruído-corrída de touros / Despacho a ratificação	2023/450.10.215/13, de 27.04	RACG-Sociedade Comercial, Ld. ^a
19	Licenciamento de recinto itinerante-corrída de touros / Despacho a ratificação	2023/450.10.221/4, de 27.04	RACG-Sociedade Comercial, Ld. ^a
20	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2023/450.10.213/74, de 19.04	Potencial Percebido – Unipessoal, Lda.
DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS			

	Apoio Administrativo			
21	Aquisição de serviços para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias em banda, Porto Alto, Samora Correia - Minuta do contrato	Inf. n.º 14245, de 03/05/2023		
	Apoio Jurídico			
22	Legislação síntese	Inf. A.J. de 3 de maio		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES			
	OBRAS MUNICIPAIS			
	Apoio Administrativo às Obras Municipais			
23	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Resposta à reserva apresentada pelo empreiteiro ao auto de medição n.º 7	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.	
24	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Revisão de preços n.º 5	2020/300.10.001/15	MOTA-ENGIL ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.	
25	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Prorrogação do prazo para entrega de propostas	2023/300.10.001/3	Município de Benavente	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
26	Aprovação de arquitetura – A	2282/2022	Nádia Olinda Garcia Gonçalves	
27	Obras isentas de controlo prévio	736/2023	Portugal Village of Life – Invest. Imob., Unipessoal Lda.	

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>	
28	Festa de fim de ano letivo – Pedido de eletricidade para a zona ribeirinha de Samora Correia	Fundação Padre Tobias
29	Plano de atividades da ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa	Comissão Administrativa da ALTB
30	Festas em Honra de N. ^a Sr. ^a de Fátima – Barrosa – Largadas de toiros – Seguro de responsabilidade civil	Associação de Festas em Honra de N. ^a Sr. ^a de Fátima - Barrosa
31	Proposta de protocolo de cooperação entre Convergência, Formadores Associados, Lda. (Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa) e o Município de Benavente relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023	
32	Proposta de protocolo de cooperação entre o Instituto de Formação do Sorraia (Escola Profissional de Salvaterra de Magos, EPSM) e o Município de Benavente relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023	
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>	
33	Delegação no presidente da Câmara Municipal, de competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, a autorizar a sua subdelegação nos órgãos da Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas do Município de Benavente - Proposta	Informação n.º 13863, de 03/05/2023
34	Transferência de recursos financeiros para pagamento de transportes de circuito especial ano letivo 2021/2022 – ratificação das decisões tomadas pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Informação n.º 13812, de 27/04/2023

	Ação Social		
35	Pedido de transporte para realização de consulta no Instituto Português de Oncologia (IPO) em Lisboa	Informação n.º 14373, de 03/05/2023	
36	Bolsas de Estudo 2022/2023 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo – Correção da lista provisória dos candidatos e reaprovação da mesma, [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente		
37	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Luís Feitor, por motivos de ordem profissional, e da senhora vereadora Milena Castro, por motivos de ordem académica.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- EVENTOS DA SEMANA TAURINA, SAMORA RURAL E FEIRA ANUAL

Congratulou o enorme sucesso da Semana Taurina, Samora Rural e Feira Anual, uma organização da Junta de Freguesia de Samora Correia, com o apoio da Câmara Municipal, promovendo, assim, as tradições da freguesia e do concelho, bem como o território.

2- CONCERTO NA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pela organização, no passado sábado, de um pequeno concerto, que se revestiu de sucesso. Endereçou, também, os parabéns ao maestro João Raquel.

3- APRESENTAÇÃO OFICIAL DA 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Transmitiu que a apresentação oficial da 5.^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas terá lugar às 21 horas da próxima quarta-feira, em frente à câmara municipal.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- LICENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL NO PINHAL DO CALHEIROS, FREGUESIA DE BENAVENTE

Sublinhou que optou por abordar a matéria numa reunião privada do Executivo, porque o interesse do PSD não é, de todo, afugentar qualquer tipo de investidores, mas depois da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 26 de abril, a requerimento de um conjunto de membros daquele órgão autárquico, continuam a chegar ecos de algumas preocupações, no que concerne ao licenciamento da operação de loteamento industrial no Pinhal dos Calheiros, na freguesia de Benavente, importando esclarecer algumas questões.

Referiu que se tomou, efetivamente, consciência de que a Câmara Municipal aceitou uma parcela de terreno, em vez do pagamento de taxas na ordem dos oitocentos mil euros e, portanto, questionou quem fez a avaliação dessa parcela de terreno e onde poderá a mesma ser consultada, para se ter a noção do seu valor efetivo.

Perguntou se foi o senhor presidente que pediu o terreno, ou os serviços municipais.

Observou que, se não está em erro, a lei refere que o valor da compensação terá de ser equivalente ao valor das taxas devidas.

Questionou se o artigo 64 do PDM permitirá a construção de um parque urbano naquela parcela de terreno, e que tipo de parque pretende, efetivamente, a Câmara Municipal.

Assinalou que os vereadores da oposição não integram o órgão executivo a tempo inteiro e, portanto, há coisas que lhes passam ao lado, crendo que, em futuros processos do género, que venham a levantar outras questões, deve ser feita uma reunião prévia com os técnicos, para que todos possam perceber, estudar, questionar e, no fundo, estarem conscientes das tomadas de decisões.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- LICENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL NO PINHAL DO CALHEIROS, FREGUESIA DE BENAVENTE

Disse que já fizera uma explicação exaustiva na sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

Clarificou que toda a área envolvente à rotunda junto à autoestrada está classificada como área urbana, tendo sido delimitadas duas ou três UOPG [Unidades Operativas de Planeamento e Gestão] e, para avançar na sua concretização, tem que ser definido um planeamento estratégico para aquele território.

Referiu que, no caso do Pinhal do Calheiros (UOPG 02), está bem definido que uma das preocupações é, efetivamente, poder preservar a identidade ambiental e os sobreiros e, portanto, isso pressupõe a existência de mancha arbórea, à semelhança do que se verifica na Quinta da Foz, que também constitui uma UOPG, existindo, junto à Estrada do Monte da Saúde, cerca de cinco hectares de sobreiros.

Observou que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação estabelece que os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos e, na eventualidade da existência desses espaços não se justificar, ou se for essa a intenção do promotor, não haverá lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto,

o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. Entretanto, a Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março, define os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder, sendo que, no que respeita aos loteamentos, por cada 100m² de construção, devem ser cedidos cerca de 23m².

Acrescentou que a cedência de áreas impõe a sua utilização para o fim previamente estabelecido, sob pena de haver lugar ao direito de reversão, sendo que, em momento algum, é feita a avaliação do terreno a ceder, até porque o valor comercial dum lote para construção não é comparável com o valor dum terreno cedido para jardim ou equipamento de utilização coletiva.

A **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA** manifestou a dúvida se, na eventualidade do terreno não se destinar ao fim previsto e ter que ser devolvido ao promotor, a câmara municipal ficará sem terreno e sem compensação.

O **SENHOR PRESIDENTE** explicitou que a delimitação duma UOPG define, desde logo, as condições em que o loteamento irá acontecer e a cedência de áreas para determinado objetivo (no caso, para um parque urbano).

Sublinhou que não há desenvolvimento social, sem desenvolvimento económico e, por muito que se diga, não é fácil agarrar as oportunidades que se apresentam e, obviamente, tem que haver uma estratégia.

Mencionou que é a própria UOPG que pede o terreno, sendo uma forma de a concretizar.

No que concerne à capacidade de edificação na parcela de terreno cedida à Câmara Municipal, recordou que o destaque de terreno autorizado pelo órgão executivo dá resposta a essa possibilidade, estando, entretanto, a trabalhar-se na 2.ª fase, que envolve a definição duma via de ligação, a partir da autoestrada para a Estrada do Monte da Saúde, intervenção que vai, necessariamente, fazer com que sejam cortadas mais algumas árvores e haja lugar à delimitação de mais uma UOPG.

Disse que um parque urbano poderá ser aquilo que se quiser e, na sua ótica, tendo uma área com aquela dimensão, já devidamente consolidada, do ponto de vista do desenvolvimento do arvoredo, onde se prevê a instalação de atividades não poluentes, nem ruidosas, situada no final da zona urbana de Benavente e no limite da Rota da Lezíria, seria interessante construir ali umas piscinas ao ar livre, com alguma dimensão, (um equipamento que seria motivo de atração), uma quinta pedagógica, circuitos de fruição e ter ali um restaurante. Contudo, há pessoas fundamentalistas que entendem que não se pode tocar em nada e que a Câmara Municipal deveria procurar outro terreno para o parque urbano.

Observou que os perímetros urbanos estão definidos e já são bastante generosos, em função da estratégia de baixa volumetria, tratando-se duma questão fundamental para a afirmação do município pela diferença, na relação com a Área Metropolitana de Lisboa.

Aclarou que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, o montante da TMU [Taxa Municipal de Urbanização] pode ser objeto de redução proporcional, até 50% dos encargos, por parte do promotor, com as obras relativas às infraestruturas que se mostrem necessárias, matéria devidamente vertida no respetivo contrato de urbanização.

Sublinhou que estará sempre disponível para dar todas as explicações, ao mais ínfimo pormenor, mas o facto de se levantarem suspeições, pode pôr em causa muitos milhões de investimento, não só na aquisição de terrenos, como na construção, porquanto se trata de matérias que se desenvolvem na base da confiança, permitindo aos investidores saber com o que podem contar.

A **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA** comentou que não se pode querer ter só a natureza e, em simultâneo, a indústria e o desenvolvimento.

Frisou que não foi o PSD que requereu a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nem sequer teve conhecimento, *a priori*, que ela iria ser pedida. No entanto, quando se fala numa matéria da qual não tem conhecimento, porque não trabalha nela todos os dias, nem sequer é a sua área, acabam por surgir algumas dúvidas que queria ver esclarecidas. Ainda assim, optou por abordar o assunto numa reunião de Câmara privada, precisamente porque não quer passar a ideia de que está a afastar investidores e empresas.

Observou que o comunicado do Partido Socialista acaba por colocar na cabeça das pessoas que se vão interessando por aqueles temas, todo o tipo de dúvidas que, muitas vezes, não são fáceis de explicar.

Considerou que também não será um comunicado emitido pela própria Câmara Municipal que esclarecerá essas mesmas dúvidas, porque se trata de questões muito técnicas e, portanto, em posteriores unidades do género, deve ser realizada uma reunião extra com a equipa de arquitetos.

O **SENHOR PRESIDENTE** referiu que o assunto foi presente a várias reuniões de Câmara, crendo que todos votaram em consciência e, portanto, partiu do princípio que a matéria estava bem entendida por todos.

Disse que faltam dois anos para terminar o seu mandato e sendo certo que representa uma força política, aquilo que o motiva, é fazer o melhor pela sua terra, ainda que com erros, mas sempre com grande entusiasmo, e não tem dúvidas de que tem sido feito um trabalho espetacular, no que respeita à captação de investimento para o concelho.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** considerou normal que as pessoas não tenham todo o conhecimento da situação, mas depois das explicações dadas pelo senhor presidente e pelo chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, pensa que as coisas terão ficado esclarecidas.

Disse desconhecer o conteúdo do comunicado do PS, deduzindo que tenha sido emitido após a sessão extraordinária da Assembleia Municipal. Observou que, infelizmente, essas coisas acontecem e quando não há outros argumentos para o combate político, há que levantar a suspeição sobre as pessoas.

Relativamente ao Regulamento de Taxas, observou que há que perceber o espírito principal dos artigos que estão em questão.

Explicitou que, no caso de loteamentos ou operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento, há lugar à cedência de áreas para equipamentos de utilização coletiva e áreas verdes. No entanto, há determinadas situações em que, para viabilizar o investimento dos promotores, sobram pequenas áreas que, para a Câmara Municipal, não servirão para nada, apenas lhe trazendo despesa, podendo, então, o órgão executivo recusar essas áreas e optar pela compensação em numerário. Há outras situações em que são os próprios promotores que, para rentabilizarem o loteamento, propõem a compensação em numerário, cabendo à Câmara Municipal aceitar, ou não, em virtude da sua política urbanística e da localização dos equipamentos.

Acrescentou que, no caso em concreto, trata-se dum investimento extremamente importante para o município e, portanto, não faz sentido a Câmara Municipal estar com esse tipo de exigência, até porque essa não é a prática.

O **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO** recordou que, na anterior reunião de Câmara, já abordara a sua posição, relativamente à matéria.

Reiterou que embora seja da oposição, enquanto vereador do Partido Socialista, faz parte duma equipa, como tal, considera que o projeto em apreço, tal como outros semelhantes, é importante para o desenvolvimento do território e para o alavancar.

Disse que não é suprasumo, relativamente a uma informação tão técnica e específica. No entanto, quando o senhor presidente partilhou o projeto com o Executivo, foi das

primeiras pessoas a dizer que seria muito importante ter a segurança do ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], para avançar com toda a legitimidade.

O **SENHOR PRESIDENTE** sublinhou que a primeira coisa que fez, foi solicitar uma reunião com o secretário de Estado das Florestas, a qual teve lugar um mês antes de terminar as eleições, tendo-lhe sido transmitido por aquele secretário de Estado que havia uma lei que enquadrava a situação, sendo, apenas, necessário fazer uma avaliação de impacto ambiental e uma DIUP [Declaração de Imprescindível Utilidade Pública], que despacharia em três meses, desde que devidamente fundamentada. Acrescentou que transmitiu aquela indicação ao diretor do ICNF e afirmou que tem havido muito envolvimento da sua parte, para que a Administração Central seja diligente nas suas decisões.

Concluiu, observando que as coisas estão, devidamente, organizadas e podem ser escrutinadas por quem quiser, não tendo dúvidas acerca da importância daquele investimento.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 2, 3 e 5 a 9 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14346, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 352
Minis	1 352
Sub 14	1 352
Sub 16	1 352
Sub 18	1 352
Seniores	1 352
Veteranos	525
Veteranas	210
Competição Nacional	10 255
Despesas Correntes	10 673
Torneio de Andebol Juvenil	1 246
Total da proposta	31 021
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	9 452,67
Valor a contratualizar	21 568,33

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE - ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21 568,33€ (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21 568,33€ (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que as propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo ora em análise, dizem respeito aos clubes que mais dependem do apoio municipal, para a sua gestão diária.

Recordou que, no início do ano, já tinham sido celebrados contratos-programa para os primeiros 4/12 do subsídio atribuído no ano passado, cumprindo, entretanto, fazer o ajuste com a proposta final, tendo em conta os planos de atividades e os orçamentos, privilegiando, naturalmente, as questões relacionadas com a formação e a competição, nomeadamente, os gastos em competição que, na maior parte dos casos, é muito exigente.

Deu nota que, posteriormente, seguir-se-ão outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo com coletividades e instituições que não dependem tanto do apoio da Câmara Municipal.

Referiu que as propostas têm como valores de referência, o montante atribuído no ano passado, com um acréscimo de 5%, dada a inflação que vigora no país.

Observou que, relativamente à proposta de contrato-programa com o Grupo Desportivo de Benavente, a verba atribuída para manutenção do relvado natural foi reduzida a 50%, porque há perspetiva de substituir esse relvado por um sintético, na paragem da época desportiva, podendo, eventualmente, haver necessidade de fazer algum ajuste, dependente dos *timings* da obra.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a última alteração ao Orçamento contemplou duas verbas para intervenção na área do desporto, uma das quais, referente a uma candidatura apresentada pela AREPA, de que resultou a obtenção de um financiamento que não é suficiente para a intervenção que o clube pretende levar a efeito, tendo solicitado à Câmara Municipal que pudesse compartilhar a diferença. A outra verba diz respeito à substituição do relvado natural do campo de futebol do Grupo Desportivo de Benavente (que já é muito antigo e está a chegar ao seu limite), por um relvado sintético, que tem uma capacidade de utilização praticamente ilimitada e, portanto, permitirá a sua utilização pelos escalões de formação.

Acrescentou que ambas as propostas de financiamento serão submetidas à consideração do órgão executivo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o Grupo Desportivo de Benavente vinha manifestando, há já algum tempo, a necessidade de construção dum outro campo de futebol 7 no complexo desportivo dos Camarinhas (onde está sediado o trabalho com a escola de futebol), para poder dar resposta e fazer um trabalho com todas as condições, situação que teve oportunidade de confirmar, face ao bom trabalho que tem vindo a ser feito nos escalões de formação e ao crescente número de miúdos a praticar o futebol, nos últimos anos.

Acrescentou que o relvado sintético resolve, para já, essa situação, podendo a escola de futebol vir a desenvolver o seu trabalho, quer no campo dos Camarinhas, quer, também, nas Portas do Sol.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º

41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14347, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas / Petizes	1 925
Benjamins	1 925

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Infantis	1 925
Iniciados	1 925
Juvenis	1 925
Despesas Correntes	14 150
Torneios	1 352
Manutenção de relvado 11	3 353
Manutenção de relvado 7	2 073
Pequenas obras	4 858
Sub-total Futebol	35 411
Sub 14	1 352
Sub 16	1 352
Sub 18	1 352
Seniores	1 352
Despesas Correntes	6 075
Competição Nacional	5 292
Torneio de Andebol Juvenil	1 250
Sub-total Andebol	18 025
Escola de Natação	525
Sub-total Natação	551
Futsal	525
Sub-total Futsal	551
BTT / Cicloturismo	3 000
Sub-total Ciclismo/Cicloturismo	3 000
Total da proposta	57 538
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	18 593,33
Valor a contratualizar	38 944,67

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

E

A Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Futsal e Ciclismo/BTT**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 38 944,67€ (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 38 944,67€ (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ___/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14348, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	1 925
Traquinas	1 925
Benjamins	1 925
Infantis	1 925
Iniciados	1 925
Juvenis	1 925
Juniores	1 925
Despesas Correntes	9 000
Despesas instalações próprias	8 000

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Total da proposta	30 475
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	7 766,67
Valor a contratualizar	22 708,33

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Benavente Futsal Clube Associação - BFCA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, nº 72, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 22 708,33€ (vinte e dois mil, setecentos e oito euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5ª Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 22 708,33€ (vinte e dois mil, setecentos e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que todos estarão conscientes das notícias que circulam, a propósito do futsal, situação que lamenta muito, porque é o nome de Benavente, das suas gentes e das suas instituições que também é badalado.

Referiu que tem vindo a acompanhar a situação, já falou com o senhor presidente da Associação de Futebol de Santarém, o senhor vereador Hélio Justino tem conversado com o presidente da Direção do Benavente Futsal Clube, sendo que, independentemente de qual seja a explicação, trata-se duma situação indigna e grave, muito longe dos princípios de *fair play* e da ética desportiva.

Considerou que a Câmara Municipal deve ter alguma serenidade e apenas tomar decisão depois de se apurar bem aquilo que aconteceu, porque, efetivamente, o Benavente Futsal Clube tem desenvolvido um trabalho de validação duma prática desportiva bem incrementada, envolvendo mais de cem miúdos, que são os menos culpados dos atos praticados por algumas pessoas irresponsáveis.

Propôs que a Câmara Municipal não delibere sobre formas de apoio ao futsal, devendo aguardar a pronúncia dos órgãos federativos.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA referiu que a sua posição era, exatamente, a de propor a retirada do Ponto, até ser apurado, efetivamente, o que aconteceu, porque se trata duma situação grave que levou o nome de Benavente para um lugar que não se pretende, a nível nacional, facto que é de lamentar.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a Câmara Municipal não está a condenar ninguém, mas a ser cautelosa.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO lamentou o sucedido e disse que faz todo o sentido retirar o Ponto, até porque se trata da aprovação do subsídio ordinário para o ano civil de 2023 e, face aos acontecimentos, não se sabe como vai ficar o clube, em termos, inclusive, de penalizações que possam surgir e comprometer a vida futura do clube, embora creia que se pode ter tratado dum ato isolado.

Afirmou que o clube é muito mais do que uma pessoa, estando a fazer um trabalho excelente junto dos jovens, tendo, no momento, todas as equipas de escalões de formação a participar nos campeonatos distritais da Associação de Futebol de Santarém, havendo bem poucos clubes do distrito que tenham todos os escalões em competição, desde os petizes, aos juniores.

Manifestou a expectativa de que os últimos acontecimentos não abalem a estrutura do clube e que este seja suficientemente forte.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14349, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube União Artística Benaventense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube União Artística Benaventense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	4 830
Ginástica Aeróbica	2 625
Despesas Correntes	1 980

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Evento	520
Despesas instalações próprias	6 000
Sub-total Ginástica	15 955
Atletismo	2 425
Sub-total Atletismo	2 425
Total da proposta	18 380
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	5 514
Valor a contratualizar	12 866

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube União Artística Benaventense - CUAB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª
Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 866€ (doze mil, oitocentos e sessenta e seis euros).

Cláusula 5ª
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 866€ (doze mil, oitocentos e sessenta e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª
Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Filipa Santos, presidente da Direção do CUAB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14351, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	1 925
Traquinas	1 925
Benjamins	1 925
Infantis	1 925
Iniciados	1 925
Juvenis	1 925
Juniores	1 925
Despesas Correntes	15 804
Torneios	1 352
Manutenção de relvado 11	8 747
Manutenção de relvado 5	750
Pequenas obras	4 858
Iluminação	4 639
Sub-total Futebol	49 625
Escola de Natação	1 654
Sub-total Natação	1 654
Pesca Desportiva	1 146
Participação em competições nacionais e internacionais	2 600
Sub-total Pesca	3 746
Total da proposta	55 025
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	20 404
Valor a contratualizar	34 621

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente - GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, N.º 14, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501358080, representado por António José Ganhão, Presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2ª
Obrigações do Segundo Outorgante

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 34 621€ (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cêntimos).

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 34 621€ (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António José Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14352, de 03.05.2023

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	1 925
Traquinas	1 925
Benjamins	1 925
Infantis	1 925
Iniciados	1 925
Juvenis	1 925
Juniores	1 925
Despesas Correntes	15 804
Torneios	1 352
Manutenção de relvado 11	17 494
Manutenção de relvado 7	5 472
Manutenção de relvado 5	1 575
Manutenção de relvado sintético 11	2 603
Pequenas obras	4 858
Sub-total Futebol	62 633
Ciclismo	1 500
Total da proposta	64 133
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	20 218,67
Valor a contratualizar	43 914,33

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Paulo Sérgio Correia Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 43 914,33€ (quarenta e três mil, novecentos e catorze euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 43 914,33€ (quarenta e três mil, novecentos e catorze euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Sérgio Correia Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14353, de 03.05.2023

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Atletismo	9 975
Corta-Mato	520
Apoio aquisição equipamento específico	1 050
Total da proposta	11 545
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	3 665
Valor a contratualizar	7 880

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor - JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 880€ (sete mil, oitocentos e oitenta euros).

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 880€ (sete mil, oitocentos e oitenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção da JDA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 14354, de 03.05.2023

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 352
Minis	1 352
Sub 14	1 352
Sub 16	1 352
Sub 18	1 352
Seniores	1 352
Competição Nacional	10 255
Despesas Correntes	8 718
Total da proposta	27 085
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 06.02.2023)	8 598,67
Valor a contratualizar	18 486,33

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 36 550

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª
Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 18 486,33€ (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula 5ª
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 18 486,33€ (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de maio de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção do NASC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 14375, de 03.05.2023

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente realizará as tradicionais Festas em Honra de S. Brás, nos próximos dias 17 e 18 de maio;
- o esforço financeiro para a realização deste evento anual está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE BENAVENTE, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta entidade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa de São Brás	1 260
Valor a atribuir	1 260

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 040701
- Número sequencial de cabimento: 36 538

Benavente, 3 de maio de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de atribuição de subsídio em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 11 e 12 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 11 – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO E APOIO À SEMANA DIAS NAS DIOCESES, A DECORRER NA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA, COM INCIDÊNCIA NAS PARÓQUIAS DE BENAVENTE E DE SAMORA CORREIA E INTEGRADA NA REALIZAÇÃO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 – APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS E AUTORIZAÇÕES DAS SUAS OUTORGAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL ASSOCIADA

Proposta n.º 14369/2023, de 03.05

Considerando que:

- a) Este ano, Portugal vai receber, em Lisboa, a Jornada Mundial da Juventude 2023 (doravante designada de JMJ), que consiste num evento religioso de grande dimensão, que reúne milhões de católicos oriundos de todo o mundo, sobretudo jovens, e o Papa;
- b) A XXXVII Jornada Mundial da Juventude, que irá decorrer em Portugal nos dias de 1 a 6 de agosto de 2023, para além de um encontro dos jovens de todo o mundo com o Papa, é também uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja Universal e um grande momento de evangelização do mundo juvenil;
- c) A JMJ é apresentada como um convite a uma geração determinada em colaborar para um mundo mais justo e solidário, incitando à participação de todos, independentemente da sua relação de proximidade com a Igreja;
- d) Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2021, a JMJ Lisboa 2023 é organizada pelo Patriarcado de Lisboa, através do Comité Organizador Local, o qual engloba o Governo de Portugal, a Câmara Municipal de Lisboa, a Câmara Municipal de Loures e a Câmara Municipal de Oeiras;
- e) O espírito de envolvimento e mobilização que tem caracterizado as jornadas mundiais da juventude é gerador de impactos amplamente positivos, no plano económico, social e promocional dos países anfitriões;
- f) No âmbito da JMJ 2023, são convidadas algumas paróquias para receber jovens durante a semana da JMJ na qualidade de Dioceses de acolhimento, tendo sido convidadas as paróquias pertencem às Dioceses de Lisboa, Santarém e Setúbal;

- g)** No que diz respeito ao Município de Benavente, cumpre informar que a paróquia de Benavente é pertencente à Diocese de Évora e, portanto, não integra, pelo menos de forma direta, as dioceses de acolhimento oficialmente designadas para a JMJ;
- h)** Não obstante o antedito, dada a sua proximidade geográfica com toda a atividade relacionada com a JMJ, o Município de Benavente tem um papel importante no acolhimento dos peregrinos que irão deslocar-se a Portugal para atender à JMJ 2023;
- i)** A Câmara Municipal de Benavente tem-se mostrado disponível para colaborar neste evento de grande dimensão, que prevê receber mais de 1 milhão e meio de jovens de todo o mundo, cumprindo um dos seus mais assentes apanágios, que consiste no respeito pela sua matriz de bem acolher todos os que escolhem o Município de Benavente como ponto de passagem ou permanência;
- j)** Nos termos das alíneas e) e m) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, na redação atual, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do património, cultura e ciência;
- k)** A Câmara Municipal de Benavente, por sua vez, tem nas suas competências o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, bem como a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades e da realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme estipulado nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;
- l)** A organização, por Portugal, da JMJ 2023, com a envolvência dos Municípios que fazem parte do Grupo de Projeto e da Comissão Técnica, bem como daqueles que são destino dos peregrinos que irão atender ao evento – como Benavente – vai promover, significativamente, o desenvolvimento das localidades envolvidas, já que é um evento que irá atrair, de forma significativa, pessoas, oriundas de todo o Mundo, que fazem parte da comunidade católica;
- m)** A JMJ 2023 proporcionarão, assim, um *input* económico à economia local dos Municípios direta e indiretamente envolvidos na sua organização, bem como daqueles Municípios que, por via da sua proximidade face ao local onde se irá ocorrer o evento, serão também destino dos peregrinos, onde se inclui o Município de Benavente;
- n)** As JMJ 2023 proporcionarão, também, e como já *supra* se demonstrou, o desenvolvimento cultural do Município de Benavente, na medida em que o mesmo será recetor de peregrinos oriundos de todo o Mundo, que se deslocarão a Portugal – , conseqüentemente, ao Município de Benavente – para participar ativamente na peregrinação mundial com a receção do Papa;
- o)** Ora, ainda antes de se dar o início oficial da JMJ, entre os dias 26 de julho e 01 de agosto de 2023, o Município de Benavente vai receber dois grupos de jovens, constituído por aproximadamente por 800 elementos – 400 pessoas, na paróquia de Benavente e 400 pessoas, na paróquia de Samora Correia, que pernoitarão no concelho até ao início do evento;
- p)** Cumpre referir que esta intenção do Município, não obstante ser tendente à realização de uma atividade que precede a JMJ e se relaciona com este evento, terá um programa próprio¹, que irá cumprir um desiderato específico: com efeito, a iniciativa a desenvolver irá envolver a realização de atividades que promoverão a interação do grupo de peregrinos com a comunidade local, sendo que se pugnará pela realização de ações que abordarão vários temas, diretamente relacionados com

¹ Assim que se estiver na posse da versão dos programas locais, das paróquias de Benavente e de Samora Correia, os mesmos serão levados a conhecimento do Executivo Municipal.

a juventude e com a religião, bem como com o incremento de valores cívicos da comunidade onde se inserem; dito de outro modo, pretende-se a realização de atividades que promovam o desenvolvimento da comunidade benaventense em conjunto com o grupo de jovens de diferentes nacionalidades que escolheram o Município de Benavente para os acolher até à JMJ;

- q) Para proporcionar aos peregrinos uma estadia dotada das comodidades e do acompanhamento necessários para o efeito, o Município de Benavente garantirá o alojamento, a alimentação, o transporte e os recursos humanos, prestará o apoio logístico respeitante e cooperará na dinamização das atividades previstas na programação em cada paróquia, em concreto:
- i. vai dispensar alguns dos seus equipamentos municipais para albergar os peregrinos, designadamente pavilhões gimnodesportivos, onde serão instalados dormitórios, por via de recursos próprios da Câmara Municipal;
 - ii. vai disponibilizar 5 refeições diárias, a consumir pelos peregrinos, adquirindo os bens necessários para proceder à confeção das refeições, a ser preparadas nas cantinas escolares municipais;
 - iii. vai adquirir bens vários para a realização das atividades culturais/recreativas previstas nos programas locais de cada paróquia;
 - iv. vai garantir a vigilância dos locais de alojamento dos peregrinos, mediante a contratação dos inerentes serviços;
 - v. vai garantir alguns transportes inerentes às deslocações de voluntários;
 - vi. vai instalar e ceder a utilização de equipamentos vários inerentes aos locais públicos onde decorrerão as atividades insertos nos programas locais de cada paróquia, wc portáteis, tasquinhas, palcos, som e luz, etc.;
 - vii. vai alocar trabalhadores municipais ao acompanhamento das atividades inerentes aos programas locais de cada paróquia.
- r) Estimam-se os seguintes montantes globais parciais de despesa municipal associada às obrigações a assumir pelo Município, a qual, globalmente, importará em cerca de 35.500,00, €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
- i. aquisição de bens para confeção de refeições: 31.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. aquisição de bens vários(azulejos, tintas, pinceis, etc.): 1.500,00€ €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - iii. prestação de serviços de vigilância: 900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - iv. locação de wc´s portáteis: 1.100,00€, €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - v. locação de equipamento de som e luz: 1.000.,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- s) No trabalho que tem vindo a ser feita com os Comités organizadores paroquiais de Benavente e de Samora Correia, estão consensualizadas as versões finais das minutas dos protocolos de cooperação a celebrar com o Município;

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:

- a. **aprovar as minutas, as quais se anexam,** do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO À SEMANA DIAS NA DIOCESE, A DECORRER NA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA, NA PARÓQUIA DE BENAVENTE E INTEGRADA NA REALIZAÇÃO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 (JMJ 2023) e do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO À SEMANA DAS NA DIOCESE, A DECORRER NA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA, NA PARÓQUIA

DE SAMORA CORREIA E INTEGRADA NA REALIZAÇÃO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 (JMJ 2023);

- b. autorizar as respetivas outorgas** pelo presidente do Executivo Municipal, e
- c. autorizar a assunção da despesa municipal inerente, a qual se estima em valores máximos globais de 35.500,00€,** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Benavente, 03 de maio de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXOS

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO À SEMANA DIAS NAS DIOCESES, A DECORRER NA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA, COM INCIDÊNCIA NA PARÓQUIA DE BENAVENTE E INTEGRADA NA REALIZAÇÃO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 (JMJ 2023)

A Jornada Mundial da Juventude (JMJ) é um encontro dos jovens de todo o mundo com o Papa, sendo simultaneamente uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil.

Apresenta-se como um apelo aos jovens para a construção de um mundo mais justo e solidário e ainda que com uma identidade claramente católica, é aberta a todos, quer estejam mais ou menos próximo da Igreja.

Através da constituição e dinamização do Comité Organizador Diocesano – COD Évora, a Arquidiocese de Évora faz parte da organização deste evento de dimensão internacional, que terá, pela primeira vez, lugar em Portugal, entre 01 e 06 agosto de 2023.

Assim:

Considerando a necessidade de cooperação entre autoridades civis e religiosas para a satisfação das necessidades logísticas e de organização das JMJ Lisboa 2023, com particular incidência na semana Dias Nas Dioceses, que de outro modo não pode realizar-se;

Considerando que o Município de **Benavente**, tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas de apoio à juventude;

Considerando que a Arquidiocese de Évora receberá e acolherá, no seu território, jovens provenientes de outros pontos do Mundo, para que possam viver a semana de Dias Nas Dioceses (entre 26 de julho e 01 de agosto de 2023), que antecede o encontro Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023;

Considerando o mútuo interesse das partes, no acolhimento a peregrinos estrangeiros, para o mencionado evento e para a promoção do país e o desenvolvimento cultural e económico da região e do concelho;

Considerando que é notoriamente reconhecida a importância, reputação e notoriedade da realização da Jornada Mundial da Juventude em Portugal.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração:

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de **Benavente**, pessoa coletiva de direito público n.º 506676056, com sede em **Praça do Município 2130- 038 Benavente**, neste ato

representado por **Carlos António Pinto Coutinho** na qualidade de **Presidente da Camara Municipal**.

E:

Segundo Outorgante: Comité Organizador Paroquial de **Benavente** (COP), da Arquidiocese de Évora, com sede em Avenida Dr. Francisco Sousa Dias 2130-013 Benavente, pessoa coletiva de cariz religioso n.º **501712208**, representado neste ato pelo Ex.mo Pároco da Paróquia de **Benavente**

Nos termos e com o seguinte clausulado:

Cláusula 1.^a
Objeto do Protocolo

O presente protocolo de cooperação e apoio tem por objeto os termos e condições do apoio a prestar e colaboração institucional entre os dois outorgantes acima identificados, de modo a que seja possível reunir as condições necessárias para o acolhimento, o alojamento e o acompanhamento de jovens que viverão os Dias na Diocese (DND) na Paróquia **Benavente**, Arquidiocese de Évora, entre 26 de julho e 01 de agosto de 2023.

Cláusula 2^a
Obrigações do Primeiro Outorgante

Pelo presente Protocolo de Cooperação, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Garantir, em tempo útil, alojamento, alimentação, animação, transporte, funcionários, em apoio ao número estimado de **400** peregrinos, na semana de decurso dos Dias Nas Dioceses, entre o dia 26 de julho e o dia 01 de agosto de 2023;
2. Prestar apoio logístico e cooperação para a dinamização das atividades previstas na programação local dos Dias na Diocese, que irão decorrer na Paróquia de **Benavente**;
3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 será concretizado através da cedência dos seguintes espaços:
 - a) Parque 25 Abril (Atividades culturais e religiosas);
 - b) Pavilhão Escola Secundaria de Benavente (dormidas, banhos (caldeiras) e limpeza);
 - c) Pavilhão da casa do Povo (dormidas, banhos (caldeiras) e limpeza);
 - d) Local para refeições de 400 peregrinos, pequeno-almoço, almoço e jantar;
 - e) Disponibilização de lanche da manhã e lanche da tarde para ser transportado para os locais das atividades;
 - f) Wc portáteis para colocação no parque 25 de Abril;
 - g) Limpeza dos WC portáteis;
 - h) 5 quiosques para coletividades a instalar no parque 25 Abril;
 - i) Som e luzes para apoio aos espetáculos que se vão realizar no parque 25 Abril;
 - j) Palco para espetáculos que se vão realizar no parque 25 Abril;
 - k) Segurança durante a semana no Parque 25 Abril devido aos materiais instalados;
 - l) Transporte para 150 pessoas durante a semana para os destinos das atividades;
 - m) Estacionamento para os autocarros dos peregrinos franceses – 5 autocarros;
 - n) Repelente de melgas no Parque 25 Abril;
 - o) Caixotes do lixo;
 - p) Limpeza urbana;
 - q) Apoio da Câmara para a atividade Missão Ambiental;

- r) Apoio da Câmara para a atividade Peddy Paper;
 - s) Formação de 1^{os} Socorros para 10 adultos dado pelos Bombeiros Voluntários de Benavente.
4. O apoio logístico será ainda concretizado na disponibilização dos recursos necessários à concretização das iniciativas a desenvolver no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 3^a **Obrigações do 2º Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Coordenar o acolhimento dos jovens peregrinos estrangeiros que vierem a ser colocados a cargo do COP;
2. Gerir todo o apoio logístico facultado pelo Primeiro Outorgante, fazendo bom uso dos espaços e dos recursos disponibilizados;
3. Compromete-se, ainda, a prestar toda a colaboração institucional ao Primeiro Outorgante, em tudo aquilo quanto lhe for solicitado para a maximização e gestão do apoio logístico e utilização de recursos prestado no âmbito do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 4^a **Acordo Específico**

No âmbito do decurso da semana Dias nas Dioceses na Paróquia de **Benavente**, as ações ou projetos que impliquem a geração de despesa, alterações ao presente protocolo, bem como situações supervenientes de interesse das partes serão objeto de acordo específico entre as partes que se obrigam à colaboração e cooperação institucional para resolução das mesmas.

Cláusula 5.^a **Prazo de vigência**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura pelas partes e é válido até 07 de agosto de 2023.

(...) de maio de 2023

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Do ato de celebração do presente protocolo, deve ser dado eco através dos meios de comunicação e redes sociais ao dispor da Autarquia e da Paróquia, como forma de promoção do movimento local no evento JMJ Lisboa 2023 e envolvimento da comunidade e da sociedade civil na dinamização da semana Dias Nas Dioceses.

Após a aposição das respetivas assinaturas, é enviada cópia do presente protocolo ao Comité Organizador Diocesano de Évora (COD Évora), através da caixa de correio eletrónico evora@lisboa2023.org

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO À SEMANA DIAS NAS
DIOCESES, A DECORRER NA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA, COM INCIDÊNCIA NA
PARÓQUIA DE SAMORA CORREIA E INTEGRADA NA REALIZAÇÃO DA
JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 (JMJ 2023)**

A Jornada Mundial da Juventude (JMJ) é um encontro dos jovens de todo o mundo com o Papa, sendo simultaneamente uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil. Apresenta-se como um apelo aos jovens para a construção de um mundo mais justo e solidário e ainda que com uma identidade claramente católica, é aberta a todos, quer estejam mais ou menos próximo da Igreja.

Através da constituição e dinamização do Comité Organizador Diocesano – COD Évora, a Arquidiocese de Évora faz parte da organização deste evento de dimensão internacional, que terá, pela primeira vez, lugar em Portugal, entre 01 e 06 agosto de 2023.

Assim:

Considerando a necessidade de cooperação entre autoridades civis e religiosas para a satisfação das necessidades logísticas e de organização das JMJ Lisboa 2023, com particular incidência na semana Dias Nas Dioceses, que de outro modo não pode realizar-se;

Considerando que o Município de Benavente, tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas de apoio à juventude;

Considerando que a Arquidiocese de Évora receberá e acolherá, no seu território, jovens provenientes de outros pontos do Mundo, para que possam viver a semana de Dias Nas Dioceses (entre 26 de julho e 01 de agosto de 2023), que antecede o encontro Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023;

Considerando o mútuo interesse das partes, no acolhimento a peregrinos estrangeiros, para o mencionado evento e para a promoção do país e o desenvolvimento cultural e económico da região e do concelho;

Considerando que é notoriamente reconhecida a importância, reputação e notoriedade da realização da Jornada Mundial da Juventude em Portugal.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração:

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de **Benavente**, pessoa coletiva de direito público n.º **506676056**, com sede em **Praça do Município 2130-038 Benavente**, neste ato representado por **Carlos António Pinto Coutinho** na qualidade de **Presidente da Camara Municipal**

E:

Segundo Outorgante: Comité Organizador Paroquial de **Samora Correia** (COP), da Arquidiocese de Évora, com sede em **Avenida o Século Nº43 2135-231 Samora Correia**, pessoa coletiva de cariz religioso n.º **501546200**, representado neste ato pelo Ex.mo Pároco da Paróquia de **Samora Correia**

Nos termos e com o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª
Objeto do Protocolo

O presente protocolo de cooperação e apoio tem por objeto os termos e condições do apoio a prestar e colaboração institucional entre os dois outorgantes acima identificados, de modo a que seja possível reunir as condições necessárias para o acolhimento, o alojamento e o acompanhamento de jovens que viverão os Dias na Diocese (DnD) na Paróquia de **Samora Correia**, Arquidiocese de Évora, entre 26 de julho e 01 de agosto de 2023.

Cláusula 2ª **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Pelo presente Protocolo de Cooperação, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Garantir, em tempo útil, alojamento, alimentação, animação, transporte, funcionários, em apoio ao número estimado de **400** peregrinos, na semana de decurso dos Dias Nas Dioceses, entre o dia 26 de julho e o dia 01 de agosto de 2023.
2. Prestar apoio logístico e cooperação para a dinamização das atividades previstas na programação local dos Dias na Diocese, que irão decorrer na Paróquia de **Samora Correia**.
3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 será concretizado através da cedência dos seguintes espaços:
 - a) Centro Cultural de Samora Correia;
 - b) Escola EB e Secundária Professor João Fernandes Pratas;
 - c) Escola Básica das Acácias;
 - d) Escola Básica da Fonte dos Escudeiros;
 - e) Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia;
 - f) Palácio do Infantado;
 - g) Piscinas Municipais de Samora Correia;
 - h) Pavilhão Gimnodesportivo Porto Alto (Arepa);
 - i) Tenda para colocação no Espaço Exterior da Escola EB e Secundária Professor João Fernandes Pratas, para acolhimento dos Peregrinos;
 - j) Palco Grande para colocação na Praça da República em Samora Correia (Junto Igreja Matriz);
 - k) Som e iluminação para Palco da Praça da República em Samora Correia;
 - l) Som e iluminação para Tenda de acolhimento na Escola EB e Secundária João Fernandes Pratas;
 - m) Fornecimento das Refeições para os Peregrinos esperados, para os DND acima mencionados, as refeições a considerar são:
 - a. Pequeno-almoço
 - b. Lanche da Manhã
 - c. Almoço
 - d. Lanche da tarde
 - e. Jantar.
 - n) WC's Portáteis para serem colocados em locais a designar da Cidade de Samora Correia;
 - o) Limpeza regular dos Wc's portáteis;
 - p) 5 Quiosques para colocação na Praça da República, em Samora Correia que devem dispor de ligação elétrica;
 - q) Reforço de caixotes do lixo e da Limpeza Urbana nas zonas dos espaços solicitados neste protocolo;
 - r) Espaço para estacionamento dos Autocarros dos peregrinos, (idealmente, espaço existente junto à USF de Samora Correia);
 - s) Segurança que garanta a segurança dos espaços, materiais e participantes nos DND na zona da Praça da República durante os dias do evento;
 - t) Disponibilização de Merchandising do Município para distribuição pelos participantes no evento;

- u) Apoio na realização da Atividade Missão Ambiental que passará por ação de serviço no Convento da Paróquia, e na construção de um painel de Azulejo alusivo as JMJ2023, o apoio será através da disponibilização de:
 - a. Tintas para pintura Exterior (cores e quantidades a definir)
 - b. Rolos de Pintura Exterior
 - c. Pinceis para Pintura de Exteriores
 - d. Plásticos protetores para chão,
 - e. Azulejos para pintura manual
 - f. Pinceis para pintura de azulejo
 - g. Tintas para pintura em Azulejo (cores e quantidades a definir)
 - h. Produto repelente para melgas a colocar no espaço da Praça da República durante as noites do evento.
- 4. O apoio logístico será ainda concretizado na disponibilização dos recursos necessários à concretização das iniciativas a desenvolver no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 3ª **Obrigações do 2º Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Coordenar o acolhimento dos jovens peregrinos estrangeiros que vierem a ser colocados a cargo do COP;
2. Gerir todo o apoio logístico facultado pelo Primeiro Outorgante, fazendo bom uso dos espaços e dos recursos disponibilizados;
3. Compromete-se, ainda, a prestar toda a colaboração institucional ao Primeiro Outorgante, em tudo aquilo quanto lhe for solicitado para a maximização e gestão do apoio logístico e utilização de recursos prestado no âmbito do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 4ª **Acordo Específico**

No âmbito do decurso da semana Dias nas Dioceses na Paróquia de **Samora Correia**, as ações ou projetos que impliquem a geração de despesa, alterações ao presente protocolo, bem como situações supervenientes de interesse das partes serão objeto de acordo específico entre as partes que se obrigam à colaboração e cooperação institucional para resolução das mesmas.

Cláusula 5.ª **Prazo de vigência**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura pelas partes e é válido até 07 de agosto de 2023.

(DATA) (...) de maio de 2023

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. Do ato de celebração do presente protocolo, deve ser dado eco através dos meios de comunicação e redes sociais ao dispor da Autarquia e da Paróquia, como forma de promoção do movimento local no evento JMJ Lisboa 2023 e envolvimento da comunidade e da sociedade civil na dinamização da semana Dias Nas Dioceses.

Após a aposição das respetivas assinaturas, é enviada cópia do presente protocolo ao Comité Organizador Diocesano de Évora (COD Évora), através da caixa de correio eletrónico evora@lisboa2023.org

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e observou que fora alertado por alguns colegas, que entendem não haver enquadramento para as câmaras municipais assumirem os encargos relativos à semana “Dias nas Dioceses” e, portanto, não conhece nenhuma autarquia que vá apoiar essa iniciativa.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA esclareceu que as dioceses de Setúbal, Lisboa e Santarém vão receber jovens durante a semana das jornadas, sendo que a semana “Dias nas Dioceses” visa permitir que os jovens conheçam a realidade, a cultura e as tradições do país que os acolhe, e a divisão é feita para não sobrecarregar as mesmas paróquias e, também, por questões técnicas, porque na semana das jornadas vai ser, completamente, impossível chegar a Lisboa.

Transmitiu que Benavente e Samora Correia irão receber oitocentos jovens, franceses, de várias paróquias de Paris, e brasileiros.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que também está em causa a promoção de um território, porque quem vem, irá conhecer a realidade, a cultura e as tradições de cada localidade e, como se costuma dizer, a publicidade pessoal, boca a boca, vale muito mais do que campanhas publicitárias, que custam dezenas de milhares de euros e, portanto, a semana “Dias nas Dioceses” é uma oportunidade que deve ser vista dessa forma.

Acrescentou que pediu à assessoria jurídica da Câmara Municipal que avaliasse a questão e, nesse âmbito, foi emitido um parecer que, de alguma forma, sustenta a situação.

Deu nota que o encargo com a alimentação se situa em trinta e um mil euros, acrescido de IVA, não havendo rubrica para o efeito e, portanto, terá que ser feita uma alteração ao Orçamento e cabimentadas as verbas necessárias, antecedendo a deliberação do Executivo.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste a intenção de vir a aprovar os protocolos, nos termos em que são colocados, e de assumir a respetiva despesa.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA deu nota que, efetivamente, está previsto que os jovens cheguem a 26 de julho, durante o dia, tendo, então, lugar o acolhimento e a divisão pelos grupos e a distribuição de pulseiras.

Referiu que haverá tempos de oração na igreja, no início e no fim de cada dia, e, à parte disso, haverá um *peddy paper* no dia 27, com o auxílio de algumas técnicas da câmara municipal, durante o qual os jovens irão andar pela vila de Benavente, conhecendo a parte histórica, com algumas atividades, e à noite, haverá um concerto no Parque “25 de abril”, com a banda da Sociedade Filarmónica Benaventense.

Observou que aquela vai ser uma semana cheia para os comerciantes locais, porque os jovens vão andar pela vila e, como é óbvio, irão consumir, crendo que se poderia fazer um comunicado conjunto aos comerciantes, para terem atenção que, provavelmente, vão ter mais afluência nesses dias.

Transmitiu que há um dia em que irão ao Centro Equestre Ribeiro Telles, onde será realizada uma missa campal e, nessa noite, haverá uma oração taizé no exterior da igreja.

Mencionou que a eng.^a Ana Palmar está a ajudar na organização duma missão ambiental, a realizar na manhã do dia 29, e embora ainda não esteja definido o que irá ser feito, ao certo, será, possivelmente, a limpeza nas margens do rio. Nessa tarde e no

dia seguinte, haverá uma série de atuações com os ranchos folclóricos e artistas da terra.

Disse que haveria coisas mais interessantes para serem feitas, mas a logística era muito maior.

Considerou que a semana “Dias nas Dioceses” é uma boa promoção que o Município deve aproveitar, porque nos dias das jornadas, os jovens passarão o tempo em Lisboa e apenas virão dormir e tomar um banho.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, de acordo com o que lhe foi transmitido, algumas das refeições terão lugar no concelho e, portanto, poderá haver uma articulação com o comércio local, no sentido de serem praticados preços mais acessíveis para aqueles jovens.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de vir a aprovar as minutas dos protocolos de cooperação e apoio à semana “Dias nas Dioceses”, a decorrer na Arquidiocese de Évora, com incidência nas Paróquias de Benavente e de Samora Correia e integrada na realização da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023, e de assumir a despesa municipal associada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE LISBOA 2023 – MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE LOGÍSTICA DE DORMIDAS E BANHOS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARÓQUIAS DE BENAVENTE E DE SAMORA CORREIA, NA SEMANA DE 01 A 08 DE AGOSTO 2023 PARA SERVIR GRUPOS DE PEREGRINOS – CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS À ARQUIDIOCESE DE ÉVORA

Registo de entrada n.º 21426/2022

Requerente: Arquidiocese de Évora, representada por Nuno Cabral:

Assunto: Vem a Arquidiocese de Évora solicitar que o Município de Benavente possa manter, na semana da realização da Jornada Mundial da Juventude 2023, em Lisboa, a capacidade logística de alojamento e banhos de peregrinos, a disponibilizar aos Comitês Organizadores da JMJ 2023 das paróquias de Benavente e de Samora Correia na semana anterior, mediante a cedência das respetivas instalações municipais para o efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manter, na semana da realização da Jornada Mundial da Juventude 2023, em Lisboa, a capacidade logística de alojamento e banhos de peregrinos, a disponibilizar aos Comitês Organizadores da JMJ 2023 das paróquias de Benavente e de Samora Correia na semana anterior, mediante a cedência das respetivas instalações municipais para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – DIA (INTER)NACIONAL CONTRA A HOMOFOBIA, TRANSFOBIA, BIFOBIA E INTERFOBIA 2023 - DECLARAÇÃO DE ENVOLVIMENTO

Através de email, datado de 27 de abril, nosso registo de entrada n.º 10 288, vem a Associação ILGA Portugal submeter à consideração do executivo municipal que se associe, simbolicamente, à celebração desta data, assim como subscreva a declaração de envolvimento, nos termos que infra se transcrevem:

“No dia 26 de junho de 2015, a Assembleia da República Portuguesa aprovou por unanimidade a consagração do dia 17 de maio como o Dia Nacional contra a Homofobia e a Transfobia, que todos os anos se celebra em simultâneo com o Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia, Bifobia e Interfobia.

Nos últimos anos, um número crescente de entidades públicas e privadas tem-se associado simbolicamente à celebração desta data, seja com notas oficiais de repúdio pela violência contra as pessoas LGBTI+, como comunicado por sua excelência o Presidente da República em 2022, com o hastear da bandeira nos edifícios públicos, como tem feito o Sr. Primeiro Ministro ou o município de Ponta Delgada nos últimos anos, iluminando edifícios ou promovendo ações de formação e sensibilização, como este exemplo da Câmara Municipal da Lousã.

Este ano, a Associação ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo lança um apelo abrangente a todas as Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, estruturas governamentais e monumentos nacionais para que se juntem formalmente a esta celebração e que a comuniquem publicamente.

Assim, de forma a podermos comunicar esta ação nacional durante as semanas que antecedem o Dia 17 de Maio e a divulgarmos os V/ contributos nesse período, apelamos a que preencham a seguinte Declaração de Envolvimento: <https://form.jotform.com/centrolgbit/idahobit-2023>”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão em apreço e sugeriu que a Câmara Municipal se associe à celebração do Dia (Inter)Nacional contra a Homofobia, Transfobia, Bifobia e Interfobia, iluminando o pelourinho no dia 17 de maio, como tem acontecido com outras iniciativas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal se associe, simbolicamente, à celebração do Dia (Inter)Nacional contra a Homofobia, Transfobia, Bifobia e Interfobia 2023, iluminando o pelourinho, e autorizar o senhor presidente a subscrever a declaração de envolvimento, nos termos transcritos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 14 – AQUISIÇÃO DE VIATURA DE 19 TON., COM CAIXA BASCULANTE E GRUA HIDRÁULICA - INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Processo n.º 2023/300.10.005/935 - DMGF_SOCA_047/2023

Informação n.º 13680, de 26/04/2023

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os serviços vertidos na Requisição Interna n.º 179395 (RI GES n.º 937, datada de 26.03.2023), bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em

apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à relação contratual a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes que o preço contratual não deverá exceder 150.000,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perspetivando-se uma realização financeira confinada ao ano corrente:

Ano	RI	Dotação	GOP	Cabimento	Encargo s/ IVA	Encargo c/ IVA
2023	937	07010602	12 1 2023/1125 5 0 – Aquisição de outros meios de transporte	36378	150.000,00 €	184.500,00 €

Importará destacar, relativamente aos montantes antes descritos, que os mesmos se obtiveram com recurso a uma Consulta Preliminar ao mercado, elaborada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos¹, aprovado pelo D.L n.º 18/2008, de 29 de janeiro², levada a cabo pelo serviço requisitante, cujos elementos, que se dão por integralmente reproduzida, (e que se anexa ao presente procedimento), foram dirigidos a esta Subunidade Orgânica para efeitos do cumprimento dos n.ºs 3 e 4 da antes referida norma legal e se submetem à consideração superior.

3. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º e aos limites constantes no seu artigo 20.º, propõe-se a adoção um procedimento de Concurso Público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do mesmo diploma, cabe à Câmara Municipal.

4. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Convite e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 150.000,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação de competências no serviço, para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos a que haja lugar.

¹ Todas as disposições legais referidas nesta Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

² Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

5. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal efetivo: Josefa Duarte – técnica superior

Vogal suplente: Maria Beatriz Guiomar de Oliveira Narciso – assistente técnica

Vogal suplente: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

6. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Caso o contraente público designe mais do que um gestor de contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 3 a 5 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2023 (Norma de execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Não obstante do antes exposto, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

- Gestor de contrato: Victor Manuel Matias Cardoso, Técnico Superior

7. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se superiormente a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação do júri do procedimento para a condução do mesmo e prestar esclarecimentos;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Josefa Duarte, técnica superior

Despacho do chefe de Divisão Gestão Financeira, em regime de substituição:
“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. presidente. 27.04.2023”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 28.04.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela constantes à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de viatura de 19 ton., com caixa basculante e grua hidráulica, e aprovar as peças do procedimento, bem como a constituição do júri, nos termos preconizados na Informação n.º 13680, de 26/04/2023, que se homologa, designando Victor Manuel Matias Cardoso, técnico superior, como gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE DEZ MORADIAS BIFAMILIARES EM BANDA, PORTO ALTO, SAMORA CORREIA
- PROJETO DE DECISÃO – ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.005/699 - DMGF_SOC_A_032/2023

Informação n.º 13975, de 28/04/2023

Consulta Prévia

(nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 259.º Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação atual - CCP)

Projeto de Decisão

(nos termos do n.º 3 do artigo 259º do CCP)

PROCESSO DMGF_SOC_A_032/2023

Aquisição de serviços de para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias bifamiliares em banda, Porto Alto, Samora Correia - Ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviços de elaboração e revisão de projetos de arquitetura e/ou especialidades para obras destinadas a Habitação na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o Júri do Concurso mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação tomada em reunião de Câmara no dia 27.03.2023, nos termos do artigo 67.º, a fim de proceder à análise das propostas e à elaboração do Projeto de decisão, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1, 70.º e n.º 3 do artigo 259.º.

Encontravam-se presentes os seguintes membros do Júri, trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente:

presidente: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

vogal efetivo: Josefa Duarte – técnica superior

vogal suplente: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

1.1 -Considerando:

- a decisão de contratar, conforme Deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente no dia 27.03.2023;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Consulta Prévia ao abrigo de contrato de acordo quadro, com vista à aquisição dos serviços acima identificados;

Procedeu-se, em cumprimento da referida deliberação, à abertura de procedimento de Consulta Prévia, com convite formulado às entidades constantes do “Grupo de Cocontratantes 3” indicado pela CIMLT de acordo com o Anexo II ao referido caderno de encargos do Acordo Quadro - concurso público n.º 05/2022/CCE, a saber:

- MIGUEL VISEU ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA;
- JRTORRES – CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA;
- GIBB PORTUGAL – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E AMBIENTE, SA.

tendo o respetivo Convite sido enviado através de plataforma eletrónica, a saber, Saphetygov.

1.2 - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Foram solicitados esclarecimentos às peças do procedimento, os quais depois de analisados foram informados e submetidos à consideração do órgão competente, tendo sido integralmente prestados.

Não foram identificados erros e omissões das peças do procedimento, nem efetuadas retificações às mesmas.

1.3 - Entrega das Propostas

Terminado o prazo para apresentação das propostas, os nove dias concedidos nos termos do ponto 8 do convite, no primeiro dia útil seguinte, ou seja, a 10.04.2023, procedeu-se à abertura das propostas, verificou-se que apresentaram proposta os seguintes convidados pela respetiva ordem de submissão das propostas, na plataforma eletrónica definida no ponto 4 do convite:

- 1.º MIGUEL VISEU COELHO ARQUITECTOS ASSOCIADOS LDA - 06/04/2023 - 13:17
- 2.º JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA. - 08/04/2023 - 22:23

Após a abertura das propostas, verificou-se que os concorrentes apresentaram os valores que a seguir se discriminam, conforme Quadro I:

Quadro I – Valor da Proposta

Concorrente	Preço Base	Valor da Proposta(*)
MIGUEL VISEU COELHO ARQUITECTOS ASSOCIADOS LDA	153.480,00 €	95.800,00 €
JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA		76.586,52 €

(*) A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1 Metodologia de apreciação das propostas

Na apreciação das propostas utilizaram os serviços a seguinte metodologia:

- Verificação do preço constante nas propostas, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base definido no ponto 5 do Convite, ao critério de adjudicação definido no ponto 13.1. do Convite, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 10 do convite, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para efeitos da confirmação do cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 70.º e 146.º, n.º 2, ambos do CCP, de acordo com o ponto 15 do convite;
- Classificação final/ordenação das propostas;
- Conclusões.

✓ **Verificação do preço constante das propostas, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base definido no ponto 5 do convite.**

Como decorre da análise do Quadro I e quanto ao preço proposto, nas propostas apresentadas, pelos concorrentes e atendendo unicamente à verificação do preço contratual proposto, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base constante do ponto 5 do Convite, e face ao critério de adjudicação definido no ponto 13.1. do Convite, consideram-se, em condições de serem admitidas.

✓ **Verificação dos documentos solicitados no ponto 5 do Convite**

QUADRO II - Documentos

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	10.1	10.1a)	10.1b)	10.1c)
MIGUEL VISEU COELHO ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA	sim	sim	sim	sim
JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA	sim	sim	sim	sim

Assim e porque não se registam quaisquer causas de exclusão em relação à propostas apresentadas, o Júri considera as mesma em condições de serem admitidas.

3. CONCLUSÕES / PROPOSTA DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do que dispõe o ponto 13.1. do Convite, a adjudicação é de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Nesta conformidade e atendendo a tudo quanto antes se expôs, cumpre ordenar as propostas, para efeitos de adjudicação, de acordo com o Quadro III que se segue:

Quadro III – Ordenação final das propostas

N.º de ordem	Concorrente	Preço total da proposta ^{a)}
1	JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA	76.586,52 €
2	MIGUEL VISEU COELHO ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA	95.800,00 €

^{a)} A este preço acresce o IVA à taxa legal atualmente em vigor.

Acresce ainda referir, que nos termos do n.º 3 do antes referido artigo 259.º do CCP e definido no ponto 14 do convite, a presente aquisição de serviços encontra-se dispensada da elaboração de relatório final e de audiência prévia.

Face ao exposto, submete-se à consideração a presente Proposta de Decisão de Adjudicação, referente ao procedimento DMGF SOCA 032/2023, tendo em vista a Aquisição de serviços de para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias bifamiliares em banda, Porto Alto, Samora Correia - Ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviços de elaboração e revisão de projetos de arquitetura e/ou especialidades para obras destinadas a Habitação na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na qual propõe-se a adjudicação à empresa JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA, pela quantia de 76.586,52€ (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para que este proceda à adjudicação do serviço, autorizando, em consequência a realização do compromisso da despesa.

Mais se propõe que a CIMLT, na qualidade de entidade adjudicante do Acordo-Quadro, seja informada da não apresentação de proposta pelo concorrente GIBB PORTUGAL – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E AMBIENTE, SA.

O Júri,

O presidente: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

2.º vogal efetivo: Josefa Duarte – técnica superior

vogal suplente: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

Despacho do chefe de Divisão Gestão Financeira, em regime de substituição:

“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. Presidente. 28.04.2023”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 03.05.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de decisão de adjudicação em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com quatro elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- homologar a Informação n.º 13975, de 28/04/2023 e, em face da mesma, adjudicar a aquisição de serviços para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias bifamiliares em banda, no Porto Alto, Samora Correia, à empresa JRTORRES - CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA., pela quantia de 76.586,52 € (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- informar a CIMLT, na qualidade de entidade adjudicante do Acordo Quadro, da não apresentação de proposta pelo concorrente GIBB PORTUGAL – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E AMBIENTE, S.A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, dezanove mil, seiscentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta euros e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis euros e vinte e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oito euros e catorze cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete euros e dezanove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte euros e setenta e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, trezentos e oito euros e vinte e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros e dezoito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, cento e noventa e seis euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos, dos quais oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 17 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A VENDA DE CARACÓIS EM UNIDADE MÓVEL

Proc.º. 2023/450.10.213/87, de 02.05 - Regº. 9057/2023, de 14.04

Interessado – Fernando José Ferreira Rodrigues

Localização/sede – Parque da Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto: Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público para a venda de caracóis em unidade móvel

Informação n.º 12211/2023, de 14.04

1 – Atento o despacho da sr.^a vice-presidente da Câmara no documento com registo de entrada nos serviços, via correio eletrónico n.º. 9057, datado de 14 do corrente mês, vem o impetrante comunicar que pretende ocupar o espaço público no Parque da Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

1 – 1 – (...)” Fernando José Ferreira Rodrigues, residente na Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 22-1º. esqº. em Setúbal, com atividade aberta como vendedor ambulante, venho por este meio solicitar autorização para efetuar a venda de caracóis, em Samora Correia, no largo onde está a praça de touros desmontada. Já vendo neste local á 10 anos, deixei de vender, devido às obras no jardim, e agora regressei e fui surpreendido pela G.N.R., que me advertiu para a situação que tinha de pedir autorização ao srº. presidente da Câmara”.

1- 2 – O requerente na petição que apresenta, não indica qual o horário e dias para a respetiva venda.

2 – O Artº. 2º.do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, publicado pelo Aviso n.º. 1496/2002 (2ª. série), datado de 26 de fevereiro define que:

2 - 1 – Entende-se que, exerce a atividade de comércio a retalho toda a pessoa física ou coletiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu nome próprio e por sua própria conta e as revende diretamente ao consumidor final.

3 – Entende-se por vendedores ambulantes os que:

- a) – Transportando as mercadorias do seu comércio por si ou por qualquer meio adequado as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) – Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela autarquia;
- c) – Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos;
- d) – Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

4 – É interdito aos vendedores ambulantes: (Artigo 8º.)

- a) – Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados á circulação de veículos e peões;
- b) – Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e ás paragens dos respetivos veículos;
- c) – Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) – Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- e) – Proceder á venda de artigos nocivos á saúde pública e dos que sejam contrários á moral;
- f) – Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para expor os artigos á venda;
- g) – Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações.

5 – Só é permitida a venda ambulante (Artº. 10º.) nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do município de Benavente.

6 – De acordo com o Artigo 18º do já citado Regulamento, a atividade de vendedor ambulante pode ser exercida em todo o espaço territorial do município, sendo interdita nos casos previstos no Artº. 19º:

- a) – A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) – A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;

Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

7 - Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Artº. 3º. – Definições).

8 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Artº. 16º.).

- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;

- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

9 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Artº. 30º).

10 – A Lei nº. 27/2013 de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei nº. 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº. 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

10 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem proceder a comunicação na Direcção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no portal eportugal.gov.pt, a que se refere o artigo 6º.do Decreto-lei nº. 92/2010, de 26 de julho.

11 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do município de Benavente (Artº. 10º).

12 - Não é permitida a venda ambulante:

- a) – A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) – A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) – Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

Prevê o Artº. 27º.do Regulamento Municipal de Venda Ambulante que a Câmara Municipal, de acordo com o Artº. 16º.do Decreto-Lei nº. 122/79, de 8 de maio, pode:

a) Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, tendo em atenção os aspetos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público.

– Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

– Assim e face ao que antes se excursou, deve, contudo, caso seja esse o seu entendimento, o assunto ser presente a reunião do executivo para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, o seguinte despacho: “*Á reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora haja quem entenda que a ocupação do espaço público pode sempre acontecer, o Regulamento Municipal de Venda Ambulante não define áreas para fixação da venda ambulante e, portanto, ela só pode acontecer, desde que seja itinerante, exceto aquando da realização de eventos especiais, como é o caso das festas tradicionais. Referiu que, no entanto, essa situação poderá ser reanalisada, aquando da revisão daquele regulamento.

Acrescentou que a Junta de Freguesia de Samora Correia considera que, não havendo áreas para fixação da venda ambulante, podem ser definidas zonas e o pagamento duma taxa.

Propôs que a Câmara Municipal transmita ao requerente que não é possível licenciar a pretensão, dado que o Regulamento Municipal de Venda Ambulante não define espaços para fixação da venda ambulante.

No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir ao requerente que não é possível licenciar a pretensão, dado que o Regulamento Municipal de Venda Ambulante não define espaços para fixação da venda ambulante.

**Ponto 18 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CORRIDA DE TOUROS E SOM DE RUA
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º. 2023/450.10.213/13, de 27.04 - Regº. 9959/2023, de 27.04

Interessada – RACG-Sociedade Comercial, Ld.^a

Localização/sede – Rua D. Carlos, 9-2º. G-Sala A – Caldas da Rainha

Assunto: “Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do nº. 2 do artº. 15º.do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

- **Corrida de touros;**
- Local – **Parque da Lagoa dos Álamos – Samora Correia;**
- Dia – **30.04.2023;**
- Das – **13.00h às 20.00h.**

Relativamente a este assunto, foi emitido pelo sr. presidente da Câmara em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, o seguinte despacho: “*Defiro. Deve ser cumprido o regulamento geral do ruído. A ratificação da Câmara*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que deferiu o pedido de concessão de licença especial de ruído para a corrida de touros levada a efeito na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia, das 13.00 às 20.00 horas do dia 30 de abril, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

**Ponto 19 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE – CORRIDA DE TOUROS
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º. 2023/450.10.221/4, de 27.04 - Regº. 9963/2023, de 27.04

Interessada – RACG-Sociedade Comercial, Ld.^a

Localização/sede – Rua D. Carlos, 9-2º. G-Sala A – Caldas da Rainha

Assunto: Solicita, nos termos do disposto no artº. 15º. Do Decreto-lei nº. 268/2009, de 28 de setembro, licença de instalação e funcionamento de **RECINTO ITINERANTE**.

- Tipo de recinto: **Praça de touros ambulante;**
- Tipo de espetáculo: **Tauromaquia;**
- Data: **30.04.2023;**
- Horário: **17.00h – 20.00h;**
- Local de instalação: **Parque da Lagoa dos Álamos – Samora Correia.**

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, o seguinte despacho: “*Considerando a urgência e na impossibilidade de agendar em tempo útil, para a reunião de Câmara, ao abrigo do nº. 3 do artigo 35º., do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 11 de setembro, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência e na impossibilidade de agendar, em tempo útil, para a reunião de Câmara, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, deferiu o pedido de licença de instalação e funcionamento numa praça de touros ambulante na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia, dia 30 de abril.

Ponto 20 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Proc.º. 2023/450.10.213/74, de 19.04 - Regº. 9287/2023, de 18.04

Interessada – Potencial Percebido-Unipessoal, Ld.^a

Localização/sede – Av. O Século, 95-A – Samora Correia

Assunto: Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta

Informação n.º 13778/2023, de 26.04

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento rececionado nos serviços em Samora Correia com o registo de entrada nº. 9287, datado de 18.04.2023, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de ***Pastelaria O Sonho***, sita na Av. O Século, 95-A em Samora Correia, requerer pedido de licença para o ano de 2023, para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em frente ao estabelecimento.

Esclarece ainda que:

“Pretende colocar algumas mesas e cadeiras, para utilização do público no período das 08.00h às 22.00h.

Caso o pedido mereça despacho favorável, solicita a ocupação do espaço a partir do mês de abril, terminando a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três”.

1– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo. (Artº. 3º. – Definições)

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios: (Artº. 16º do R.O.E.P.M.B)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) – A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Importa referir que, no ano de 2018, foi concedida licença para o local, objeto de deliberação da Câmara em reunião de dezasseis de julho, em nome de **JOSÉ BARBOSA SOARES**.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Assim e em face de tudo quanto antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, tratando-se de pedido de concessão/renovação, deve o assunto ser submetido a reunião do executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, o seguinte despacho: “*Á reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 13778/2023, de 26.04 e, nos termos da mesma, autorizar a concessão da licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, em frente ao estabelecimento com a designação de “Pastelaria O Sonho”, sito na Av. O Século, 95-A, em Samora Correia, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 21 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE DEZ MORADIAS EM BANDA, NO PORTO ALTO, SAMORA CORREIA – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 14245, de 02/05/2023

-1- Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição de serviços em epígrafe à firma **JRTORRES – CONSULTORES DE ENGENHARIA, Lda.**, pelo valor global máximo de **76.586,52 €** (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea a) do n.º 2 do art. 18º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **JRTORRES – CONSULTORES DE ENGENHARIA, Lda.**, para a prestação de serviços mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE DEZ MORADIAS EM BANDA, NO PORTO ALTO, SAMORA CORREIA

VALOR: **76.586,52 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade (...) denominada **JRTORRES – CONSULTORES DE ENGENHARIA, Lda.**, com sede na (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE DEZ MORADIAS EM BANDA, NO PORTO ALTO, SAMORA CORREIA”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020214 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
- GOP: 01 1 2022/5 Ac.1 Projetos;
- Número sequencial de cabimento: 36022;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, **“SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE DEZ MORADIAS EM BANDA, NO PORTO ALTO, SAMORA CORREIA”**, de acordo com a proposta datada de seis de abril de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **76.586,52 €**, (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 - A presente prestação de serviços inicia-se após a data de assinatura do contrato e tem a duração prevista de 120 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

2 – Os prazos para a realização e entrega ao município dos diversos trabalhos objeto do presente contrato, fixam-se da seguinte forma:

- a) Fase 1: 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Fase 2: 30 dias, contados a partir da aprovação da fase anterior;
- c) Fase 3: 60 dias, contados a partir de aprovação da fase anterior;
- d) Fase 4: Entrega da versão final do Projeto de Execução no prazo de 10 dias, contados a partir da aprovação da fase anterior;
- e) Fase 5: A assistência técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

EQUIPA DE PROJETO: 1 – A equipa responsável pela elaboração do projeto identificado no artigo 1.º, será, em conformidade com o previsto na Lei n.º 31/2009, de

julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e, posteriormente, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, constituída por: (...)

2 – Para a elaboração do projeto em causa, as funções serão exercidas pelos seguintes técnicos:

a) Autores do projeto:

(...), licenciatura em (...), membro da Ordem dos (...) e titular da cédula profissional n.º (...);

b) Coordenador do projeto:

(...), Licenciatura em (...), membro da Ordem dos (...) e titular da cédula profissional n.º (...);

SEXTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 27/03/2023, foi designado gestor do contrato, Manuel Silva Vicente, técnico superior/arquiteto.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de 02/05/2023: “Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato, com a alteração introduzida. À consideração superior”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 03/05/2023: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de contrato em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 14245, de 03/05/2023 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à aquisição de serviços para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias em banda, no Porto Alto, Samora Correia, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

Ponto 22 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE ABRIL E 3 DE MAIO DE 2023, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 3 de maio

Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, publicada no Diário da República n.º 82/2023, Série I de 2023-04-27 – Aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local (**TODOS**).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 23 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”

- RESPOSTA À RESERVA APRESENTADA PELO EMPREITEIRO AO AUTO DE MEDIÇÃO N.º 7

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Informação n.º 13653, de 26/04/2023

No âmbito do Contrato de Empreitada de “*Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente*”, e no seguimento da Reserva ao Auto de medição de trabalhos n.º 7, apresentada pelo empreiteiro em 11-04-2023 e rececionado pelos Donos de Obra, expõe-se o seguinte:

1. A Fiscalização da empreitada reitera que os trabalhos constantes e quantificados no Auto de medição de trabalhos n.º 7 correspondem efetivamente ao que foi executado, pelo que motivo algum existe para aceitar a reserva aposta no Auto.

Nestes termos, propõe-se a não aceitação da Reserva aposta no mencionado Auto.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Despacho do presidente da Câmara: “*Considerando a urgência e a impossibilidade de agendar em tempo útil para deliberação da Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 35 do Anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, homologo a informação supra, concordando com a não aceitação da reserva do auto de medição de trabalhos nº7. A ratificação da Câmara.26.04.2023.*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência e a impossibilidade de agendar, em tempo útil, para deliberação do Executivo, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, homologou a Informação n.º 13653, de 26/04/2023, concordando com a não aceitação da reserva do auto de medição de trabalhos n.º 7, no âmbito da empreitada de “*Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente*”.

Ponto 24 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA

- REVISÃO DE PREÇOS N.º 5

Adjudicatário: MOTA ENGIL – ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/15

Informação n.º 14175, de 02/05/2023

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 12093, de 13 de abril de 2023, foi em cumprimento do despacho exarado em 14 de abril de 2023 pela Vice-Presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 3308 de 18 de abril de 2023, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 20 de abril, no qual o empreiteiro manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da Revisão de Preços Provisória n.º 5, no qual resulta o montante de **132.716,58 € (cento e trinta e dois mil setecentos e dezasseis euros e cinquenta e oito cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Deste modo, e tendo em conta que o valor de 90 279,91 € já foi anteriormente liquidado, em resultado das revisões de preços provisórias n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, resulta, o montante de **42.436,67 € (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da Revisão de Preços Provisória n.º 5, deverão os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor referido no parágrafo anterior.

À consideração superior,

O Dirigente Intermédio 3º Grau na qualidade de Diretor de Fiscalização, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 03.05.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela constante à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 14175, de 02/05/2023 e, nos termos da mesma, aprovar o cálculo da revisão de preços provisória n.º 5, relativo à empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”, no montante de 132.716,58 € (cento e trinta e dois mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS

Registo n.º 14366/2023, de 03/05

ATA

Aos três dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, pelas onze horas e cinquenta minutos, no edifício sito na Praça da República, em Benavente, no qual funciona a unidade orgânica Obras Municipais, reuniu o júri do concurso, supra identificado, designado pelo órgão competente, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 13 de fevereiro de 2023 e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, com a composição que infra se transcreve:

Maria Virgínia Antunes Pinto, Técnica Superior, engenheira civil, presidente
Cidália Maria Martins José Moreira - coordenadora técnica, vogal efetiva
Vânia Sofia Semeano Castanheiro - técnica superior, jurista vogal efetiva

O júri acima identificado, reuniu na data e hora supracitadas, a fim de proceder, atendendo ao tempo decorrido, à análise do procedimento.

Neste âmbito, cumpre informar que:

- I. O prazo para solicitação de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões terminou no passado dia 5 de abril, às 00:19;
- II. Foi solicitado ao gabinete projetista, através do ofício n.º 2565, datado de 27 de março, a análise e emissão de parecer relativo às listas de erros e omissões das peças do procedimento apresentadas pelos interessados NOV Pro Construções, S.A. e Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.;
- III. Verifica-se que à presente data ainda não se encontra concluída a análise e emissão de parecer suprarreferidas;
- IV. Na sequência da prorrogação do prazo para a apresentação das propostas publicada em Diário da República e submetida na plataforma eletrónica a 11 de abril com o aviso n.º 767/2023, o prazo de apresentação das propostas termina no próximo dia 11 de maio às 23h59m.

Atendendo ao exposto, isto é, a ausência de resposta à análise da lista de erros e omissões em tempo útil por parte do projetista, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 64.º do CCP, que determina que quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, vem o júri propor que seja concedida a prorrogação do prazo de apresentação das propostas por 40 dias, a contar da data do envio do anúncio para a publicação em Diário da República.

Mais se dirá que, nos termos da disposição legal acima mencionada, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal de Benavente, deliberar sobre a proposta apresentada pelo júri do procedimento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, por parte dos membros do júri do procedimento, e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual é constituída por duas páginas, tendo a reunião sido encerrada pelas doze horas e quinze minutos.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, presidente
Cidália Maria Martins José Moreira - coordenadora técnica, vogal efetiva
Vânia Sofia Semeano Castanheiro - técnica superior, jurista vogal efetiva

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 03.05.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a ata do júri do procedimento em título e submeteu à consideração da Câmara Municipal, a eventual prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira, homologar a ata do júri do procedimento tendente à “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” e, nos termos da mesma, prorrogar o prazo de apresentação de propostas por 40 dias, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

19.04.2023

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 2282/2022

Requerente: Nádía Olinda Garcia Gonçalves

Local: Rua António Silva, Lote 36 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. Proceder em conformidade.”*

Ponto 27 – OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

Processo nº 736/2023

Requerente: Portugal Village of Life – Investimentos Imobiliários, Unipessoal Lda.

Local: Vargem Fresca – Samora Correia

Parecer do CDMOPPUA, de 03.05.2023

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
Neste sentido propõe-se à câmara que possa deliberar sobre a alteração da localização do stand de vendas do lote ET1-171 para os lotes R3-001 / R3-002 / R3-003, mantendo os restantes pressupostos da anterior proposta e deliberação.

1. Na reunião de câmara de 17/04/2023 foi “deliberado por unanimidade autorizar a instalação de um stand de vendas no lote ET1-171 da Herdade da Vargem Fresca, freguesia de Samora Correia, nos termos e condições previstas no parecer do chefe da DMOPPUA, de 14.04.2023, que se homologa”.

2. A matéria proposta incidia sobre a instalação de um Stand de Vendas no lote ET1-171 na Herdade da Vargem Fresca, conforme mencionado no requerimento registo n.º 8675, datado de 10 de abril,
3. Ora, após deliberação da câmara, veio o mandatário através do registo nº 9151 datado de 17/04/2023, dar entrada de alteração à localização do Stand do lote ET1-171 para os lotes R3-001 / R3-002 / R3-003.
4. Neste sentido propõe-se à câmara que possa deliberar sobre a alteração da localização do stand de vendas do lote ET1-171 para os lotes R3-001 / R3-002 / R3-003, mantendo os restantes pressupostos da anterior proposta e deliberação, nomeadamente:
 - a. Advertindo o promotor, da ocupação dos solos da REN, assim como, do cumprimento do regulamento do respetivo alvará no que respeita à proximidade dos sobreiros e azinheiras.
 - b. Ser renovada a presente permissão anualmente.
 - c. Ficar fixada a condição de que, caso não seja renovada a permissão, que todas as instalações e infraestruturas deverão ser removidas no prazo máximo de 30 dias após término da permissão.
5. A pretensão é composta:
 - a. STAND DE VENDAS: edifício de um só piso, com dimensão total aproximada de 25,50 m x 13,90 m, terá uma área exterior varanda, com uma dimensão aproximada de 25,50 x 9,15 m. Esta varanda será coberta, não na sua totalidade, mas numa área de 25,50 x 4.55 m.
 - i. Área de implantação do STAND 354,45m².
 - b. SHOWROOM: uma instalação provisória destinada a showroom, constituída por quatro unidades sobrelevadas, de um só piso, com dimensão de 8,00 x 4,00 m, terá uma área exterior, denominada de varanda, com uma dimensão de 2,50x4,00 m. A varanda não será coberta.
 - i. Área de implantação: 128,00m².

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	03.05.2023
O chefe D.M.O.P.P.U.D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o parecer do chefe da DMOPPUDA e submeteu a proposta nele constante à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe da DMOPPUDA, de 03.05.2023 e, nos termos do mesmo, aceitar a alteração da localização do stand de vendas na Herdade da Vargem Fresca, freguesia de Samora Correia, do lote ET1-171 para os lotes R3-001 / R3-002 / R3-003, mantendo os restantes pressupostos da anterior proposta e subsequente deliberação da Câmara Municipal, de 17.04.2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 28 – FESTA DE FIM DE ANO LETIVO - PEDIDO DE ELETRICIDADE PARA A ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Entidade: Fundação Padre Tobias

Assunto: Solicita a colocação de luz na zona ribeirinha de Samora Correia para o dia 26/05/2023, local onde irá realizar a festa de finalistas dos alunos da Fundação Padre Tobias. Solicita também, que seja colocada no mesmo local, duas casas de banho portáteis.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Fundação Padre Tobias, para realização da festa de fim de ano letivo na zona ribeirinha de Samora Correia, dia 26 de maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – PLANO DE ATIVIDADES DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Entidade: Comissão Administrativa da ALTB

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal, conforme e-mail que a seguir se transcreve:

“Ao tentar ressurgir das cinzas após alguns anos de estagnação e com o querer de alguns sócios hei-nos de novo com a coragem necessária para levar por diante algumas iniciativas de carácter social e desportivo com a colaboração da Secção Motard.

Em fevereiro realizamos a Festa de Aniversário-48º da ALTB e 3º da Secção Motard.

No próximo dia 07 de maio vamos realizar um Passeio de Motas pelas estradas do Concelho e nos dias 30 de junho e 01 de julho a tradicional Festa da Sardinha Assada para as quais vamos necessitar de apoio monetário e logístico a saber:

Apoio logístico para a Festa da Sardinha Assada:

- 1 Palco médio (com cobertura se possível)*
- Quadro elétrico de apoio ao Palco e ligação de Gambiarras*
- Colocação de tronqueiras na Rua 1º de Maio*
- Cais para descida das vacas*
- Grades para fecho das Ruas*
- Areia na rua da vacada*
- Casas de banho*
- Seguro para a Festa*
- Solicitação de policiamento nos dias da Festa*
- Subsídio para que a Festa se realize”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e propôs que, no global, a Câmara Municipal defira o apoio logístico solicitado, que terá que ser enquadrado, em função das calendarizações já existentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão Administrativa da ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, para realização da Festa da Sardinha Assada, dias 30 de junho e 01 de julho.

Ponto 30 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA – BARROSA – LARGADAS DE TOIROS – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Entidade: Associação de Festas em Honra de N.ª Sr.ª de Fátima - Barrosa
Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal no que respeita ao seguro de responsabilidade civil para as largadas de toiros que se irão realizar nos dias 12 e 13 de maio, por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sr.ª de Fátima.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa, através do seguro de responsabilidade civil para as largadas de toiros a realizar dias 12 e 13 de maio, por ocasião da festa.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 31 e 32 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 31 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE CONVERGÊNCIA, FORMADORES ASSOCIADOS, LDA (ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO DE LISBOA) E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE RELATIVO AO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE 2023

Informação n.º 14601, de 04/05/2023

Submete-se à apreciação da Câmara o Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa – polo de Santa Iria – Convergência Formadores Associados e o Município de Benavente no âmbito do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente em 19, 20 e 21 de maio de 2023.

Entre:

Convergência, Formadores Associados, Lda. pessoa coletiva n.º 502 465 905, com sede na Av. Professor Doutor Egas Moniz, n.º 13 – Bloco F Loja 4 – 2625-018 Póvoa de Santa Iria, representada neste ato por Maria Salomé da Conceição Rafael, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede social na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representada neste ato por Carlos

António Pinto Coutinho, na qualidade de Presidente do Município de Benavente, adiante designada como segundo outorgante;

Tendo como objetivos primordiais:

- a) Conjuguar sinergias de contribuir para a promoção do arroz carolino das lezírias ribatejanas, tendo em vista a valorização da região e respetivos recursos endógenos a uma dimensão local, regional e nacional;
- b) O desenvolvimento e a consolidação de competências técnicas e sociais dos alunos dos cursos de hotelaria e restauração, num contexto prático, em situação real de trabalho;

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração entre as duas entidades, sendo que:

É de extrema importância que os aspetos identificados e abaixo expostos sejam seguidos com todo o rigor a fim de garantir não só a qualidade do serviço prestado, mas também total independência em relação à organização e qualidade do serviço de cozinha dos restaurantes participantes. Sublinhe-se que os alunos envolvidos no evento estarão a prestar o serviço com base nos ensinamentos adquiridos nas respetivas escolas e de acordo com o grau de formação à data do evento (10º e 11º anos de escolaridade) não devendo haver por parte do público termos de comparação entre aquilo que é o padrão de qualidade de formação das escolas e os eventuais aspetos que corram menos bem num serviço com esta envergadura.

Nesse sentido, determina-se que:

Art. 1º Participação das escolas: condições gerais

- 1. As partes acordam entre si que a participação da escola decorrerá de acordo com a seguinte escala:

Data	Escola
21/05/2023	EPHTL

- 2. A colaboração das equipas será feita segundo um cronograma previamente definido, que não poderá superar o número de horas legalmente definido para a prática em contexto real de trabalho, de acordo com o art. 3º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 3. A entidade organizadora e promotora do certame responsabiliza-se por todos os procedimentos legais a adotar, de acordo com os regulamentos definidas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), assumindo toda e qualquer responsabilidade inerente ao cumprimento legal das normas.
- 4. O segundo outorgante compromete-se a nomear um representante institucional, que se assumirá como único interlocutor entre as duas partes, a quem serão reportadas todas as questões que possam surgir no decorrer do certame.

Art. 2º - Responsabilidades dos alunos

- 1. A participação dos alunos destina-se, exclusivamente, à execução do serviço de mesa e serviços complementares (como sejam polimento de talheres, limpeza de copos/louças, preparação do couvert, organização do serviço de bebidas, etc.).

2. Os alunos não estão autorizados a receber qualquer pagamento de contas por parte dos clientes.
3. Os alunos não prestarão apoio ao serviço de cozinha (limpeza do espaço e equipamentos, louças, etc...).

Art. 3º Direitos dos alunos

1. O segundo outorgante garante que, no decorrer do certame, todos os alunos envolvidos deverão estar cobertos por um seguro de acidentes pessoais, cuja cobertura deverá abranger as necessárias deslocações entre o local de realização do festival e o ponto de recolha acordado.
2. A organização compromete-se a garantir o transporte de todos os alunos, nos horários e pontos de recolha previamente acordados.
3. A organização compromete-se a garantir a alimentação de todos os colaboradores em horário apropriado para a área específica da restauração (almoço às 11:00h e jantar às 18:00h)
4. Visando a salvaguarda da imagem da escola envolvida, cada um dos restaurantes participantes deverá designar um representante, responsável por assumir a resolução de qualquer questão relacionada com o serviço que possa colocar o cliente em conflito com o empregado de mesa (ex. qualidade da comida, tempo de espera prolongado, relação preço qualidade, etc...).

Art. 4º

1. A segunda outorgante garantirá a entrega de diploma de participação a cada um dos alunos;
2. A segunda outorgante pagará aos formadores envolvidos um valor de cento e cinquenta euros + iva, por cada um dos cinco momentos de refeição.

Art. 5º

Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Art. 6º

O primeiro e segundo outorgantes não assumem quaisquer outros compromissos para além dos descritos no âmbito do presente Protocolo.

Art. 7º

O presente Protocolo entra em vigor aquando da sua assinatura e vigora até à data de término do 5º festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, podendo ser revisto por solicitação de qualquer instituição.

Benavente, ____ de _____ de _____

Município de Benavente,

Convergência Formadores Associados, Lda.,

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou as propostas de protocolo de cooperação a estabelecer com a Escola

Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa e a Escola Profissional de Salvaterra de Magos, no âmbito da realização Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, a ter lugar de 19 a 21 de maio, referindo que são iguais às do ano anterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira, aprovar a proposta de protocolo de cooperação entre Convergência, Formadores Associados, Lda. (Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa) e o Município de Benavente, relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE FORMAÇÃO DO SORRAIA (ESCOLA PROFISSIONAL DE SALVATERRA DE MAGOS, EPSM) E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE RELATIVO AO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE 2023

Informação n.º 14598, de 04/05/2023

Submete-se à apreciação da Câmara o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Instituto de Educação do Sorraia (Escola Profissional de Salvaterra de Magos) e o Município de Benavente, no âmbito do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente em 19, 20 e 21 de maio de 2023.

Entre:

Instituto de Educação e Formação do Sorraia, Lda, pessoa coletiva n.º 504 499 866, com sede na Rua Heróis de Chaves, 4 – 2120-091 Salvaterra de Magos, representado neste ato por Duarte Rafael Bernardo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede social na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representada neste ato por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de Presidente do Município de Benavente, adiante designada como segundo outorgante;

Tendo como objetivos primordiais:

- a) Conjugar sinergias de contribuir para a promoção do arroz carolino das lezírias ribatejanas, tendo em vista a valorização da região e respetivos recursos endógenos a uma dimensão local, regional e nacional;
- b) O desenvolvimento e a consolidação de competências técnicas e sociais dos alunos dos cursos de hotelaria e restauração, num contexto prático, em situação real de trabalho;

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração entre as duas entidades, sendo que:

É de extrema importância que os aspetos identificados e abaixo expostos sejam seguidos com todo o rigor a fim de garantir não só a qualidade do serviço prestado, mas também total independência em relação à organização e qualidade do serviço de cozinha dos restaurantes participantes. Sublinhe-se que os alunos envolvidos no evento estarão a prestar o serviço com base nos ensinamentos adquiridos nas respetivas

escolas e de acordo com o grau de formação à data do evento (10º e 11º anos de escolaridade) não devendo haver por parte do público termos de comparação entre aquilo que é o padrão de qualidade de formação das escolas e os eventuais aspetos que corram menos bem num serviço com esta envergadura.

Nesse sentido, determina-se que:

Art. 1º Participação 5das escola: condições gerais

1. As partes acordam entre si que a participação das escolas decorrerá de acordo com a seguinte escala:

Data	Escola
19/05/2023	EPSM
20/05/2023	EPSM

2. A colaboração das equipas será feita segundo um cronograma previamente definido, que não poderá superar o número de horas legalmente definido para a prática em contexto real de trabalho, de acordo com o art. 3º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
3. A entidade organizadora e promotora do certame responsabiliza-se por todos os procedimentos legais a adotar, de acordo com os regulamentos definidas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), assumindo toda e qualquer responsabilidade inerente ao cumprimento legal das normas.
4. O segundo outorgante compromete-se a nomear um representante institucional, que se assumirá como único interlocutor entre as duas partes, a quem serão reportadas todas as questões que possam surgir no decorrer do certame.

Art. 2º - Responsabilidades dos alunos

1. A participação dos alunos destina-se, exclusivamente, à execução do serviço de mesa e serviços complementares (como sejam polimento de talheres, limpeza de copos/louças, preparação do couvert, organização do serviço de bebidas, etc.).
2. Os alunos não estão autorizados a receber qualquer pagamento de contas por parte dos clientes.
3. Os alunos não prestarão apoio ao serviço de cozinha (limpeza do espaço e equipamentos, louças, etc...).

Art. 3º Direitos dos alunos

1. O segundo outorgante garante que, no decorrer do certame, todos os alunos envolvidos deverão estar cobertos por um seguro de acidentes pessoais, cuja cobertura deverá abranger as necessárias deslocações entre o local de realização do festival e o ponto de recolha acordado.
2. A organização compromete-se a garantir o transporte de todos os alunos, nos horários e pontos de recolha previamente acordados.

3. A organização compromete-se a garantir a alimentação de todos os colaboradores em horário apropriado para a área específica da restauração (almoço às 11:00h e jantar às 18:00h)
4. Visando a salvaguarda da imagem da escola envolvida, cada um dos restaurantes participantes deverá designar um representante, responsável por assumir a resolução de qualquer questão relacionada com o serviço que possa colocar o cliente em conflito com o empregado de mesa (ex. qualidade da comida, tempo de espera prolongado, relação preço qualidade, etc...).

Art. 4º

1. O segundo outorgante garantirá a entrega de diploma de participação a cada um dos alunos;
2. O segundo pagará aos formadores envolvidos um valor de cento e cinquenta euros+ iva, por cada um dos cinco momentos de refeição.

Art. 5º

Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Art. 6º

O primeiro e segundo outorgantes não assumem quaisquer outros compromissos para além dos descritos no âmbito do presente Protocolo.

Art. 7º

O presente Protocolo entra em vigor aquando da sua assinatura e vigora até à data de término do 5º festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, podendo ser revisto por solicitação de qualquer instituição.

Benavente, ____ de _____ de _____

Município de Benavente,

Instituto de educação e Formação do Sorraia, Lda.,

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira, aprovar a proposta de protocolo de cooperação entre o Instituto de Formação do Sorraia (Escola Profissional de Salvaterra de Magos, EPSM) e o Município de Benavente, relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 33 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE COMPETÊNCIAS COMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA N.º 10/2023, DE 4 DE JANEIRO, A AUTORIZAR A SUA SUBDELEGAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Informação n.º 13863, de 03/05/2023

Considerando:

O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais, no domínio da educação;

O disposto no artigo 34.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a faculdade da Câmara Municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, com exceção das matérias, legalmente, excecionadas;

Propõe-se:

1. Que seja delegado no presidente da Câmara, ao abrigo do estatuído no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências materiais cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, o que se refere ao seguinte:

a) O financiamento de despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, será calculada tendo em conta o número de crianças que frequentem a educação pré-escolar e alunos matriculados no correspondente ano letivo, em todos os ciclos de estudos e em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada da área territorial de cada município.

O financiamento do equipamento tecnológico previsto no número anterior não abrange os recursos digitais.

O financiamento de material didático no âmbito da educação pré-escolar é efetuado ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho.

O financiamento de material didático no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico é efetuado ao abrigo do previsto no artigo 263.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

b) O valor anual a transferir por aluno, a partir do 2.º ciclo do ensino básico é fixado (euro) 6,30 (seis euros e trinta cêntimos).

2. Autorizar a subdelegação de competências nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual e dentro dos limites ali estabelecidos.

Nestes termos, de acordo com o número de alunos, propõe-se sejam efetuadas as transferências correspondentes para cada um dos agrupamentos de escolas, para

execução pelos órgãos de direção, gestão e administração dos respetivos agrupamentos de escolas:

Ano letivo 2022/2023 Agrupamento de Escolas de Benavente	Agrupamento	de
Escolas de Samora Correia		
Alunos do 5.º ano ao 12.º ano	1324 alunos x € 6,30 € 8 341,20	1285 alunos x € 6,30 € 8 095,50

Esta despesa encontra-se devidamente cabimentada com os n.ºs sequenciais 36527 no valor de € 8341,20 e 36528 no valor de € 8095,50.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em apreço e submeteu à consideração e eventual aprovação do Executivo a delegação, no presidente da Câmara Municipal, das competências materiais cometidas ao órgão executivo, no âmbito da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, e a subsequente subdelegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas ou escolas não agrupadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- delegar no presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do estatuído no art. 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências materiais cometidas ao órgão executivo, no âmbito da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro;
- autorizar a subdelegação de competências nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos das disposições conjugadas do art. 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do art. 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do art. 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual e dentro dos limites ali estabelecidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTES DE CIRCUITO ESPECIAL NO ANO LETIVO 2021/2022 – RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Informação n.º 13812, de 27/04/2023

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Processo de Descentralização na área da Educação no Município de Benavente, que teve lugar em 18 de março de 2022, o Delegado Regional de Educação de Educação de Lisboa e Vale do Tejo informou que as despesas relativas, nomeadamente, a transportes especiais, continuariam a ser executadas pelos Agrupamentos de Escolas até ao final do ano letivo 2021/2022. Assim, o Município só passaria a assumir o transporte de alunos com necessidades específicas e não enquadrados nos circuitos de transporte escolar existentes, a partir de setembro de 2022.

Contudo, considerando que existem encargos com os referidos circuitos de transporte para alunos com necessidades específicas no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, na reunião da Comissão de Acompanhamento que teve lugar no passado dia 14 de fevereiro, o Delegado Regional salientou que muito embora tenha sido veiculada a informação de que a responsabilidade relativa a circuitos especiais apenas passaria para a esfera do Município no início do ano letivo 2022/2023, na verdade foram transferidas as verbas destas componentes a partir de abril de 2022.

Neste sentido, de acordo com os dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia existe um encargo relativo a transportes escolares para alunos com necessidades específicas relativa ainda ao ano letivo anterior de 5 076,94 €.

Face ao exposto, considerando que existem encargos com circuitos especiais relativos ao ano letivo anterior do AE de Samora Correia, no valor de 5 076,94 €, a execução financeira do referido encargo assumido pelo AE deverá ser objeto de ratificação por parte da Câmara Municipal.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise, observando que a execução financeira do encargo assumido pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia era uma competência da Câmara Municipal e, do ponto de vista jurídico, há que ratificar o ato praticado por aquele Agrupamento de Escolas, como forma de sanar a situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 13812, de 27/04/2023 e, nos termos da mesma, ratificar as decisões tomadas pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativamente à transferência de recursos financeiros para pagamento de transportes de circuito especial no ano letivo 2021/2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 35 – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA NO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA (IPO) EM LISBOA

Informação n.º 14373, de 03/05/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e, atendendo a vulnerabilidade socioeconómica do agregado, atendendo, ainda, ao agravamento da situação de saúde e considerando que existe por parte do Município a disponibilidade para a realização do referido transporte, **propõe-se a cedência do mesmo.**

À consideração superior,

O(A) técnica superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o parecer social em análise e submeteu a proposta de apoio nele constante à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 14373, de 03/05/2023 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à ata) e, nos termos da mesma, ceder transporte para a finalidade pretendida. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – BOLSAS DE ESTUDO 2022/2023 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – CORREÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS E REAPROVAÇÃO DA MESMA, [ARTIGOS 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE), NA REDAÇÃO VIGENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 14483, de 03/05/2023

Assunto: Após a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 24/04/2023, aprovando a lista provisória dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2022/2023, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, e determinando a notificação dos mesmos interessados, detetou-se que o Quadro VII da informação n.º 13.030/2023, de 20/04, a qual foi homologada pela mesma deliberação e serviu de sua fundamentação de facto e de direito tem que ser retificado, estando em falta a menção à candidatura n.º 271, erro que ora se corrige, com a inclusão da mesma, seguindo a informação retificada e pedindo-se deliberação municipal em conformidade:

Aos 14 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, no edifício onde se situa o Serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior serviço social
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior ciências sociais
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de psicologia, com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1 e 3, do RMABE, na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 08 de fevereiro), a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo (BE), em reunião ordinária, realizada em **13 de fevereiro de 2023**.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, foram publicitados, o Aviso n.º 54/2023 e o respetivo Edital n.º 55/2023, afixados na Câmara Municipal, no dia 16 de fevereiro de 2023 e enviados por email, no dia 17 de fevereiro de 2023, às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular**.
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada, nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 17 de fevereiro de 2023 e o seu termo ocorreu a 20 de março de 2023, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE na redação vigente.
6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A 14 de abril de 2023, reuniu a Comissão de Análise com o objetivo de **analisar a candidatura referente ao processo n.º 315**, tendo deliberado conforme ata em anexo (Anexo I).

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 107 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos
Ensino Superior Mérito	29 requerimentos
Ensino Superior Regular	78 requerimentos
Total = 107 requerimentos	

Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 103 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

2. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 301**, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º n.º 1 do RMABE, na redação vigente, na medida em que a candidatura foi entregue fora do prazo.
3. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 303**, **dado** que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d) do RMABE, na redação vigente, na medida em que o candidato não obteve aproveitamento no ano letivo anterior.

4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo **n.º 357**, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, na medida em que não frequenta o ensino superior.
5. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 354**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII)

ENSINO SUPERIOR MÉRITO

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE, **ficando em situação de empate, em 3.º lugar, 4 candidaturas do 1.º ano**, cujo critério de desempate foi a média mais alta dos exames nacionais

de acesso ao Ensino Superior, mencionado na ficha ENES, de acordo com o artigo 8.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente;

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.e n.º 3 do RMABE) , na redação vigente (revisão publicada em <i>diário da república</i> , ii série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura - 340	19,00
2. Candidatura - 346	19,00
3. Candidatura - 352	18,75
Candidatos – Restantes Anos	Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2. do RMABE) , na redação vigente (revisão publicada em <i>diário da república</i> , ii série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura – 317 B	18,50
2. Candidatura – 317 A	18,30

3. Candidatura - 314	18,00
4. Candidatura - 275	17,90
5. Candidatura - 242	17,72
6. Candidatura – 292 B	17,66
7. Candidatura - 283	17,58
Total = 10 Candidaturas	

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

Quadro III

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
1. Candidatura - 279	4.º ano, média aritmética do 3.º ano ensino superior	13,30	87,94
2. Candidatura - 331	1.º ano (média secundário)	17,60	203,41
3. Candidatura - 290	1.º ano Mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior	17,00	214,03
4. Candidatura - 326	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,20	309,80
5. Candidatura - 288	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	16,40	352,87
6. Candidatura - 320	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,75	444,81

Candidaturas não atribuídas

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

Quadro IV

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
------------------	---------------------------	--------------	--------------------

1. Candidatura - 325	1.º ano (média secundário)	18,1	777,10 €
2. Candidatura - 264	1.º ano (média secundário)	18	947,46 €
3. Candidatura – 292 A	1.º ano (média secundário)	17	1062,04 €
4. Candidatura – 285 A	1.º ano (média Secundário)	17	484.43 €
5. Candidatura – 285 B	1.º ano (média Secundário)	17	484.43 €
6. Candidatura -318	1.º ano (média secundário)	17	490,76 €
7. Candidatura - 310	4.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,20	676,05 €
8. Candidatura - 273	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,16	815,44 €
9. Candidatura - 347	5.º ano, média aritmética do 4.º ano ensino superior	16,82	543,31 €
10. Candidatura - 335	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,33	1084,29 €
11. Candidatura - 289	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,12	725,63 €

ENSINO SUPERIOR REGULAR

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro V

Candidatos	Capitação € Ordenada
1. Candidatura - 274	-269,32
2. Candidatura - 309	-113,04
3. Candidatura - 312	-45,98
4. Candidatura - 356	-28,77

5. Candidatura - 315	-27,44
6. Candidatura - 297	17,61
7. Candidatura - 337	31,90
8. Candidatura – 263 A	40,34
9. Candidatura – 263 B	40,34
10. Candidatura - 270	42,86
11. Candidatura - 308	54,10
12. Candidatura - 282	78,97
13. Candidatura - 349	81,49
14. Candidatura - 279	87,94
15. Candidatura - 302	117,20
16. Candidatura - 279	133,19
17. Candidatura - 88	149,92
18. Candidatura - 255	154,13
19. Candidatura – 316 A	167,87
20. Candidatura – 316 B	167,87
21. Candidatura - 341	180,80
22. Candidatura – 350	182,51
23. Candidatura - 249	185,86
24. Candidatura - 331	203,41
25. Candidatura - 290	214,03
26. Candidatura - 327	216,41
27. Candidatura - 360	224,87
28. Candidatura - 293	234,52
29. Candidatura - 353	249,27
30. Candidatura - 296	249,29
31. Candidatura - 307	250,25
32. Candidatura - 258	260,54
33. Candidatura - 330	262,94
34. Candidatura - 257	273,61
35. Candidatura – 345 A	282,75
36. Candidatura – 345 B	282,75
37. Candidatura - 321	297,70
38. Candidatura - 326	309,80
39. Candidatura - 313	311,68
40. Candidatura - 323	320,15

41. Candidatura - 328	320,63
42. Candidatura - 190	322,05
43. Candidatura - 284	326,23
44. Candidatura - 324	329,38
45. Candidatura - 348	335,81
46. Candidatura - 338	343,12
47. Candidatura - 306	348,14
48. Candidatura - 336	351,42
49. Candidatura - 288	352,87
50. Candidatura - 287	367,18
51. Candidatura - 300	367,64
52. Candidatura - 281	370,27
53. Candidatura - 298	371,41
54. Candidatura - 243	379,46
55. Candidatura - 319	382,66
56. Candidatura - 299	384,91
57. Candidatura - 295	386,54
58. Candidatura - 343	389,18
59. Candidatura - 268	392,20
60. Candidatura - 286	410,94
Total = 60 candidaturas	

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro VI

Candidatos	Capitação €
1. Candidatura - 280	485,97
2. Candidatura - 358	493,65
3. Candidatura - 311	496,63
4. Candidatura - 267	506,99
5. Candidatura - 342	590,64
6. Candidatura - 265	618,54
7. Candidatura - 253	638,58
8. Candidatura - 246	722,95

9. Candidatura - 266	982,30
Total = 9 candidaturas	

Candidaturas não atribuídas

Consideram-se ser de **rejeitar as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII)**, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente.

Quadro VII

Candidatos	Capitação €
1. Candidatura - 344	415,36
2. Candidatura - 272	417,18
3. Candidatura - 277	420,23
4. Candidatura - 245	429,32
5. Candidatura - 271	438,35
6. Candidatura - 322	445,68
7. Candidatura - 304	448,61
8. Candidatura - 291	450,04
9. Candidatura - 339	454,11
10. Candidatura - 355	461,90
11. Candidatura - 329	463,45
12. Candidatura - 247	479,31
Total = 12 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), de harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref = € 958,47

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 60 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 28

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 27

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 =

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 958,47	9.584,70 €
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular do ensino superior de 1.º escalão	€ 958,47	26.837,16 €
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular do ensino superior de 2.º escalão	€ 766,77	20.702,79 €
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular do ensino superior de 3.º escalão	€ 575,07	2.875,3 €
<i>Total</i>		<input type="text" value="60.000,00 €"/>

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes (IX, X, XI e XII), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 340	958,47 €
2. Candidatura - 346	958,47 €
3. Candidatura - 352	958,47 €
4. Candidatura – 317 B	958,47 €
5. Candidatura – 317 A	958,47 €
6. Candidatura - 314	958,47 €
7. Candidatura - 275	958,47 €
8. Candidatura - 242	958,47 €
9. Candidatura – 292 B	958,47 €
10. Candidatura - 283	958,47 €

Ensino Superior Regular

1.º Escalão

Quadro X

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 274	958,47 €
2. Candidatura - 309	958,47 €
3. Candidatura - 312	958,47 €
4. Candidatura - 356	958,47 €
5. Candidatura - 315	958,47 €
6. Candidatura - 297	958,47 €
7. Candidatura - 337	958,47 €
8. Candidatura - 263 A	958,47 €
9. Candidatura – 263 B	958,47 €
10. Candidatura - 270	958,47 €
11. Candidatura - 308	958,47 €
12. Candidatura - 282	958,47 €
13. Candidatura - 349	958,47 €
14. Candidatura - 279	958,47 €
15. Candidatura -302	958,47 €
16. Candidatura - 278	958,47 €
17. Candidatura - 88	958,47 €
18. Candidatura - 255	958,47 €
19. Candidatura – 316 A	958,47 €
20. Candidatura – 316 B	958,47 €
21. Candidatura - 341	958,47 €
22. Candidatura - 350	958,47 €
23. Candidatura - 349	958,47 €
24. Candidatura - 331	958,47 €
25. Candidatura - 290	958,47 €
26. Candidatura - 327	958,47 €
27. Candidatura - 360	958,47 €
28. Candidatura - 293	958,47 €

2.º Escalão**Quadro XI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 353	766,77 €
2. Candidatura - 296	766,77 €

3. Candidatura - 307	766,77 €
4. Candidatura - 258	766,77 €
5. Candidatura - 330	766,77 €
6. Candidatura - 257	766,77 €
7. Candidatura – 345 A	766,77 €
8. Candidatura - 345 B	766,77 €
9. Candidatura - 321	766,77 €
10. Candidatura - 326	766,77 €
11. Candidatura - 313	766,77 €
12. Candidatura - 323	766,77 €
13. Candidatura - 328	766,77 €
14. Candidatura - 190	766,77 €
15. Candidatura – 284	766,77 €
16. Candidatura - 324	766,77 €
17. Candidatura - 348	766,77 €
18. Candidatura – 338	766,77 €
19. Candidatura – 306	766,77 €
20. Candidatura – 336	766,77 €
21. Candidatura – 288	766,77 €
22. Candidatura – 287	766,77 €
23. Candidatura – 300	766,77 €
24. Candidatura – 281	766,77 €
25. Candidatura – 298	766,77 €
26. Candidatura – 243	766,77 €
27. Candidatura - 319	766,77 €

3.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura – 299	575,07 €
2. Candidatura - 295	575,07 €
3. Candidatura - 343	575,07 €
4. Candidatura – 268	575,07 €
5. Candidatura - 286	575,07 €

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º do RMABE, na redação vigente (revisão publicada em *diário da república*, ii série, n.º 28, de 08 de fevereiro), a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, sob proposta do Serviço de Ação Social (SAS), submete-se àquele órgão:

- i. a aprovação da lista provisória dos candidatos** à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior;
- ii. a determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;
- iii. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista** provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Benavente, 18 de abril de 2023

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça –

ANEXO I

ATA n.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos 14 dias do mês de abril de 2023, a Comissão de Análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano de 2022/2023, composta pelas Técnicas Eva Teles, Paula Fernandes e Suzy Graça, reuniu tendo como objetivo analisar a seguinte candidatura:

- Candidatura n.º 315

1 – A candidatura com registo de entrada número 6782, datada de 17/03/2023, é uma candidatura a Bolsa de Estudo Ensino Superior Regular, 1.º ano;

2 - Da análise dos documentos entregues foi possível observar que o candidato concluiu o ensino secundário no ano 2020/2021;

3 – Dos 6 aos 20 anos o candidato, atleta federado, foi praticante de ginástica acrobática, sendo desde 2017 integrado na equipa nacional, representando Portugal, na Polónia, no Europeu de 2017, e no Mundial de 2018;

4 – No ano de 2021/2022, o candidato esteve matriculado, no ISCTE, na Licenciatura em Ciência de Dados;

5 – Igualmente, na época 2021/2022, enquanto atleta e, após apuramento, o candidato esteve presente nas seguintes provas:

- Campeonato da Europa, em Itália (2021);
- Campeonato do Mundo, na Suíça (2021);
- Campeonato do Mundo, no Azerbaijão (2022);
- Jogos Mundiais, E.U.A. (2022);
- Taça do Mundo, Maia – Portugal (2022);

6 – Em virtude dos treinos intensivos (7 horas diárias), e da participação nas competições, o aluno não conseguiu conciliar a prática desportiva com os estudos, optando por desistir da faculdade nesse ano;

7 – Salienta-se que no ano de 2021/2022 o aluno não se candidatou à Bolsa de Estudo;

8- No ano letivo 2022/2023, o candidato, optou por se dedicar aos estudos, deixando de lado a prática desportiva, a fim de concluir com êxito o Ensino Superior;

9 – Face ao exposto, este é o primeiro ano em que o aluno se candidata a Bolsa de Estudo, entendendo a comissão de análise considerar o aproveitamento do ano letivo 2020/2021 – ano em que o candidato concluiu o Ensino Secundário.

Benavente, 14 de abril de 2023

A Comissão de Análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça –

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explicitou que após a aprovação da lista provisória dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2022/2023, foi detetado que havia um candidato que não constava da lista, situação que em nada interfere com a decisão, uma vez que esse candidato estava excluído. No entanto, a informação que serviu de fundamentação de facto e de direito para a anterior deliberação da Câmara Municipal tem que ser retificada, incluindo a menção à candidatura daquele candidato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retificar a deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 24.04, que homologou a Informação n.º 13030, de 20/04/2023, que ora se retifica e, nos termos da mesma:

- aprovar, novamente, a lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores;
- determinar a abertura do período de audiência dos interessados, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;
- notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o CUAB, o GDB, o GDSC, a JDA e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;

- Protocolos de cooperação e apoio à semana Dias nas Dioceses, a decorrer na Arquidiocese de Évora, com incidência nas Paróquias de Benavente e de Samora Correia e integrada na realização da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 – Aprovação das respetivas minutas e autorizações das suas outorgas pelo presidente da Câmara Municipal, bem como autorização para a assunção da despesa municipal associada;
- Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 – Manutenção da capacidade logística de dormidas e banhos no Município de Benavente, Paróquias de Benavente e Samora Correia na semana de 01 a 08 de agosto 2023 para servir grupos de peregrinos – Cedência da utilização das instalações municipais à Arquidiocese de Évora;
- Dia (Inter)Nacional contra a Homofobia, Transfobia, Bifobia e Interfobia 2023 - Declaração de Envolvimento;
- Aquisição de viatura de 19 ton., com caixa basculante e grua hidráulica – Informação de abertura de procedimento de concurso público;
- Aquisição de serviços de para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias bifamiliares em banda, Porto Alto, Samora Correia - Projeto de decisão – Adjudicação;
- Aquisição de serviços para elaboração de projetos para conjunto habitacional de dez moradias em banda, Porto Alto, Samora Correia - Minuta do contrato;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” - Resposta à reserva apresentada pelo empreiteiro ao auto de medição n.º 7;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” - Revisão de preços n.º 5;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Prorrogação do prazo para entrega de propostas;
- Obra isenta de controlo prévio;
- Festa de fim de ano letivo - Pedido de eletricidade para a zona ribeirinha de Samora Correia;
- Festas em Honra de N.ª Sr.ª de Fátima – Barrosa – Largadas de toiros – Seguro de responsabilidade civil;
- Proposta de protocolo de cooperação entre Convergência, Formadores Associados, Lda. (Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa) e o Município de Benavente relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023;
- Proposta de protocolo de cooperação entre o Instituto de Formação do Sorraia (Escola Profissional de Salvaterra de Magos, EPSM) e o Município de Benavente relativo ao Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente 2023;
- Delegação no presidente da Câmara Municipal, de competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, a autorizar a sua subdelegação nos órgãos da Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas do Município de Benavente – Proposta;
- Transferência de recursos financeiros para pagamento de transportes de circuito especial no ano letivo 2021/2022 – Ratificação das decisões tomadas pelo Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
- Pedido de transporte para realização de consulta no Instituto Português de Oncologia (IPO) em Lisboa;
- Bolsas de Estudo 2022/2023 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo – Correção da lista provisória dos candidatos e reaprovação da mesma, [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo (RMABE), na redação vigente.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.